

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 343, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 334/2021
OF 591/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.178, de 08 de novembro de 2018, que renova a autorização outorgada à Associação ComunitáriaTupancy para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 112, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel, no município de Coromandel – MG;

2 - Portaria nº 130, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, no município de Ipaussu – SP;

3 - Portaria nº 410, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, no município de Frutal – MG;

4 - Portaria nº 735, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural e de Promoção Social Casimiro Mikucki, no município de Ribeirão Bonito – SP;

5 - Portaria nº 789, de 9 de maio de 2016 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, no município de Iacanga – SP;

6 - Portaria nº 1.009, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Santa Rita, no município de Santa Rita de Cássia – BA;

7 - Portaria nº 1.041, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, no município de Barroso – MG;

8 - Portaria nº 1.456, de 9 de maio de 2016 – Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de Guaratuba – PR;

9 - Portaria nº 1.465, de 9 de maio de 2016 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, no município de Pombos – PE;

10 - Portaria nº 6.686, de 6 de janeiro de 2016 – Associação Comunitária Monte Sinai, no município de Itaocara – RJ;

11 - Portaria nº 1.083, de 7 de junho de 2017 – Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco, no município de Cerro Branco – RS;

12 - Portaria nº 1.087, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas, no município de Carmópolis de Minas – MG;

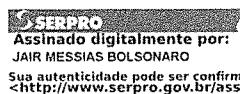
13 - Portaria nº 1.089, de 7 de junho de 2017 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, no município de Bom Repouso – MG;



* c d 2 1 6 5 7 5 0 9 6 6 0 *

- 14 - Portaria nº 1.443, de 7 de junho de 2017 – Fundação João Kennedy Gomes Batista – FJKGB, no município de Emas – PB;
- 15 - Portaria nº 1.882, de 7 de junho de 2017 – Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol, no município de Cândido Abreu – PR;
- 16 - Portaria nº 1.965, de 7 de junho de 2017 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, no município de Belém – PA;
- 17 - Portaria nº 2.196, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, no município de Lages – SC;
- 18 - Portaria nº 2.201, de 7 de junho de 2017 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, no município de Cana Verde – MG;
- 19 - Portaria nº 2.473, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Agenda – FM, no município de Jaú – SP;
- 20 - Portaria nº 2.491, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé, no município de Santa Fé – PR;
- 21 - Portaria nº 2.626, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley, no município de Wanderley – BA;
- 22 - Portaria nº 3.052, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão, no município Nova Viçosa – BA;
- 23 - Portaria nº 3.056, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, no município de Pratápolis – MG;
- 24 - Portaria nº 4.491, de 28 de setembro de 2017 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pérola do Triângulo, no município de Iturama – MG;
- 25 - Portaria nº 4.709, de 28 de setembro de 2017 – Associação Educacional e Social de Montanha, no município de Montanha – ES;
- 26 - Portaria nº 5.178, de 8 de novembro de 2018 – Associação Comunitária Tupancy, no município de Arroio do Sal – RS;
- 27 - Portaria nº 7.225, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação de Colina, no município de Colina – SP;
- 28 - Portaria nº 7.242, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Cultural Lima Campense, no município de Lima Campos – MA;
- 29 - Portaria nº 4.383, de 3 de setembro de 2019 – Associação Cultural Marmeiro, no município de Marmeiro – PR; e
- 30 - Portaria nº 4.709, de 17 de setembro de 2019 – Associação Comunitária de Arapuá, no município Três Lagoas – MS.

Brasília, 8 de julho de 2021.



Brasília, 2 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.017285/2015-25, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tupancy, inscrita no CNPJ nº 02.609.581/0001-99, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de junho de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5178, de 08/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PORTARIA Nº 5178/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001051/1998 e nº 53900.017285/2015-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3423973** e o código CRC **043C7ED2**.

53000.047332/2013-47



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 591/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 8 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nº 112, 130, 410, 735, 789, 1.009, 1.041, 1.456, 1.465 e 6.686, de 2016; 1.083, 1.087, 1.089, 1.443, 1.882, 1.965, 2.196, 2.201, 2.473, 2.491, 2.626, 3.052, 3.056, 4.491 e 4.709, de 2017; 5.178, 7.225 e 7.242, de 2018; 4.383 e 4.709, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.047332/2013-47

SEI nº 2710226

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36692/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.017285/2015-25.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4694378** e o código CRC **CB8F50F4**.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 4694378

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.017285/2015-25
Interessado:	Associação Comunitária Tupancy
Setor:	CGRC_REN
CNPJ:	02.609.581/0001-99
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RS
Localidade:	Arroio do Sal
Tipo:	Renovação Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,
Economista, em 22/11/2018, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3595055 e o código CRC **9B9CCACC**.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 3595055

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9069/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.017285/2015-25**

Processo de Outorga nº: **53790.001051/1998**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arroio do Sal/RS**, por meio da Portaria nº **446**, publicada no DOU de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº **721**, publicado no DOU de 27/06/2005.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 27/06/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item,

a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 06/05/2015, às 07:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2015, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0488683** e o código CRC **E4451B35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13574/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de maio de 2015

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Tupancy
Rua José Weimer Viana, Esquina Uruguaiana.
95.585-000 / Arroio - RS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017285/2015-25.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9069/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2015, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0488707** e o código CRC **FDF66DEA**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SCE/CGRG Ofício nº 13574/2015 /SEI-MC, 05/05/2015 Processo nº 53900.017285/2015-25 REPRESENTANTE LEGAL Associação Comunitária Tupancy Rua José Weimer Viana, Esquina Uruguaiana. 95.585-000 Arroio - RS			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION DE CONTENU (SUJET A VERIFICATION)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PESSOAL / PERSONNEL <input type="checkbox"/> PESSOAL / PERSONNEL <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Christiane Viana</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <i>22/05/15</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Christiane Viana</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION <i>AC-ARROIO DOS SAI</i> 22 MAI 2015	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>75340288-0</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU BUREAU <i>B. Espindola</i> Matr. 8696190-0 Agente da Correios	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO FCOMIS / 16			



CORREIOS
BRESIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 87169241 7 BR

AVIS CNOT

DATA DE PÔNCIAÇÃO / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE PÔNCIAÇÃO / UNITE DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

 : h : h : h

PRESTACAO DE SERVICO / FORMA

NOME DO PESSOAL SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISSON SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espaço das Minas Gerais, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-960 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



5390032252/2015-13

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

A/C SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, BLOCO R, 3º ANDAR, 70044-900

BRASÍLIA DF

Arroio do Sal - RS, 22 de junho de 2015.

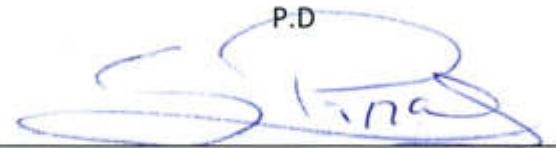
Processo da outorga de nº.: 537900010511998

Assunto: Apresentação de Documentação para Renovação de Outorga

Eu, Sérgio Roberto Correa Pires, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, inscrita sob o CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 254, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.585-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 446, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 721, publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/2005, anexa documentação relacionada a solicitação de renovação de outorga.

Atenciosamente,

P.D



(assinatura do representante legal da entidade)

Associação Comunitaria Tupancy
CNPJ: 02.609.581/0001-99

SÉRGIO PIRES
PRESIDENTE

Representante Legal: Sérgio Roberto Correa Pires
CPF: 430.300.680-72

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 29/06/15 às 15:00 horas

Assinatura: Conceição

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, inscrita sob o CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 254, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.585-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 446, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 721, publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa, requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Arroio do Sal - RS, 22 de junho de 2015


(assinatura do representante legal da entidade)

Associação Comunitaria Tupancy
CNPJ: 02.609.581/0001-99
SERGIO PIRES
PRESIDENTE

Representante Legal: Sérgio Roberto Correa Pires
CPF: 430.300.680-72

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA
PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Sérgio Roberto Correa Pires, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, inscrita sob o CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 254, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.585-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 446, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 721, publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa, declarar para os devidos fins, na forma da lei, que a emissora encontra-se com suas instalações em conformidade e sem alterações em relação a licença de funcionamento.

Arroio do Sal - RS, 22 de junho de 2015



(assinatura do representante legal da entidade)

Associação Comunitaria Tupancy
CNPJ: 02.609.581/0001-99
SERGIO PIRES
PRESIDENTE

Representante Legal: Sérgio Roberto Correa Pires
CPF: 430.300.680-72

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2014/2015
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Avenida Assis
Brasil, nº 254, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul,
CEP 95585-000

Arroio do Sal – RS 22 de junho de 2015.

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação, descrita abaixo e executada pela entidade requerente da renovação da outorga, programação proposta para o biênio de 2014/2015, recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária plenamente atendidas.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA	TERÇA - SEXTA	SABADO	DOMINGO
1:30 - 6:00 - MADRUGADA	1:30 - 6:00 - MADRUGADA	1:30 - 6:00 - MADRUGADA	1:30 - 6:00 - MADRUGADA
TUPANCY	TUPANCY	TUPANCY	TUPANCY
6:00 - 8:00 - TUPANCY NATIVA	6:00 - 8:00 - TUPANCY NATIVA	6:00 - 8:00 - TUAPANCY NATIVA	6:00 - 8:00 - TUPANCY NATIVA
8:00 - 10:00 - VOZES DA	8:00 - 10:00 - VOZES DA	8:00 - 10:00 - SOLO LOVOURES	8:00 - 12:00 - SEM REGISTRO 12:00 - 13:00 - ELETROLA TUPANCY
CIDADE	CIDADE		
10:00 - 12:00 - COMANDO	10:00 - 12:00 - COMANDO	10:00 - 12:00 - SALA DE	13:00 - 14:00 - ASSEMBLEIA DE DEUS
GERAL	GERAL	BATE PAPO	EM FOCO
12:00 - 14:00 - CULTURA	12:00 - 14:00 - CULTURA	12:00 - 14:00 - CULTURA	14:00 - 17:00 - JORNADA ESPORTIVA 17:00 - 20:00 - ELETROLA TUPANCY
NA MESA	NA MESA	NA MESA	
14:00 - 17:00 - SOM BRASIL	14:00 - 17:00 - SOM BRASIL	14:00 - 17:00 - SOM BRASIL	20:00 - 23:00 - TUPANCY HITS
17:00 - 19:00 - CAMARA	17:00 - 19:00 - CREPUSCULO	17:00 - 19:00 - TERRITORIO	23:00 - 1:30 - SHOW DO GORDO
DE VEREADORES	SONORO	BRASIL	
19:00 - 20:00 - VOZ DO BRASIL	19:00 - 20:00 - VOZ DO BRASIL	19:00 - 20:00 - TUPANCY TOP 10	
20:00 - 23:00 - TUPANCY HITS	20:00 - 23:00 - TUPANCY HITS	20:00 - 23:00 - TUPANCY	
23:00 - 1:30 - SHOW DO GORDO	23:00 - 1:30 - SHOW DO GORDO	23:00 - 1:30 - GRAMOPHONE TUPANCY	

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY - CNPJ: 02.609.581/0001-99		Nº DA ENTIDADE 50013652010	
Nº DA ESTAÇÃO 683757547	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 29S325300
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ WEIMER VIANNA S/N		DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO ARROIO DO SAL	UF RS

CIDADE DA OUTORGA : Arroio do Sal/RS
NOME FANTASIA : *87 JMT*
FREQUÊNCIA : 104,9 MHz
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 06:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. / 00:00 a 02:00 - Sáb. a
DOM
ESTÚDIO :
ENDERECO : RUA JOSÉ WEIMER VIANNA S/N CENTRO
MUNICÍPIO : Arroio do Sal
TRANSMISSOR PRINCIPAL :
CÓDIGO : 0264020312
TRANSMISSOR AUXILIAR :
CÓDIGO :
ANTENA :
FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
GANHO : 0.00 dB
DESCRÍCION : DIPOLÓ 1 ELEMENTO
COTA BASE DA TORRE : ***** m

Número Processo : 537900016511998
CANAL : 285
RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1.00 KM
PERP MAXIMA : ***** W
LOCALIDADE :
UF : RS
MODELO :
POTÊNCIA : 25.000 W
MODELO :
POTÊNCIA : ***** W
MODELO :
Polarização : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MTDIP 100/01
Vertical 18.5 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 14/09/2005

OBSERVAÇÕES 02.609.581/0001-99	Licenciada Em 14/07/2005	VÁLIDA ATÉ 27/06/2015
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Heitor Costa
Ministro das Comunicações

CÓPIA

Breno Banda Júnior
Engenheiro
CREA/RS 60805-D



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.609.581/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	 NÚMERO 254	COMPLEMENTO
CEP 95.585-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARROIO DO SAL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Ermitido no dia 06/04/2011 às 09:36:33 (data e hora de Brasília)

Voltar



Preparar Página para impresión

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjireva/Cnpjireva_Comprovante.aspx 06/04/2011

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA OPCIONAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY

CNPJ

02.609.581/0001-99

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Rádio Tupancy

Portaria de Autorização nº 446

Publicada no D.O.U de 02/09/2003

Decreto Legislativo nº 721

Publicado no D.O.U de 27/06/2005

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

AVENIDA ASSIS BRASIL, 254

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

ARROIO DO SAL

UF

RS

CEP

95.585-000

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO

SIM

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

RUA JOSÉ WEIMER VIANNA, S/N

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

ARROIO DO SAL

UF

RS

CEP

95.585-000



COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATITUDE **LONGITUDE**

2953253 49W5312

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO

SIM

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO

SIM

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 . "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO DO ESTÚDIO / MESMO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

BAIRRO

CIDADEF

115

CEP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATITUDE

LONGITUDE

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO POTÊNCIA DE FÁBRICA N° DE HOMOLOGAÇÃO

MTFM98 | 25.0 | WATTS | 0916-06-0312

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO	POTÊNCIA MEDIDA
25.0 WATTS	25.0 WATTS

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO FREQUENCIA MEDIDA



5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

MODELO	POTÊNCIA DE FÁBRICA	Nº DE HOMOLOGAÇÃO
	WATTS	
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO		POTÊNCIA MEDIDA
	WATTS	
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO		FREQUENCIA MEDIDA
MHz		MHz

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL- ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

MTDIP 100/01

GANHO Max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
0,00	dBd	20,00	m
		20,00	m
			6,00
			m

7. SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR- ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MODELO

GANHO Max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
	dBd	m	
		m	
			m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que
constam na ultima licença expedida?

NÃO SIM

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO	COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RGC 213	25,00	m
		3,8	dB



PERDAS DA LINHA (PL)
0,96 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (μ)
80,35 %

Perdas na linha (PL)=L_{AL}

Eficiência da linha (μ) = 10

100

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . μ) = 10 log (0,025 x 1x1x0,8035) = - 16,97 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
transmissão

μ = Eficiência da linha de

Ght = Ganhão da antena, no plano horizontal, em vezes.
antena, no plano vertical, em vezes

Gvt = Ganhão da

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

- INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d (\text{km}) = 107 + (-16,97) - 20 \log d (\text{km}) = 90,02 \text{ dBu}$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada.

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de execução do serviço.

$E(\text{dBu}) = 107 + (\text{EdBu}) - 20 \log 1 = 90,02 \text{ dBu}$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu.

9- OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE



10- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

Ítem	Descrição	Fabricante	Modelo	Série	Precisão
01	Multimetro Digital/Analizador de Áudio	Minipa	ET-2600	4130	AC, DC, 0,8 % dB, 0,3 dBm
02	Gerador de Áudio	Minipa	MG-809	GA00000031 1	+,- 3,0 % + 1 Hz
03	Frequencímetro	Minipa	MF-7130A	0058	+,- resolução, +,- erro da base de tempo
04	Osciloscópio	Minipa	MO-1251	00357	+,- 3 % (10°C a 35°C)
05	<i>Wattmeter</i>	BIRD	43	273071	+,- 5 % <i>off full scale</i>
06	<i>Plug-in elements</i>	BIRD	1000B/100B/10B	-	-
07	Carga	BIRD	100-T-FN	8707	-
08	Carga	BIRD	9992-300	-	-
09	Monitor de FM	QEI	691	5588	-
10	Monitor de Estereo	QEI	691	5588	-
11	Analizador de Espectro	HP	8558	140T	-



11 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

BRENO BANDA JÚNIOR

ENDEREÇO

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, N° 160

BAIRRO

GLÓRIA

CIDADE

PORTO ALEGRE

UF

RS

CEP

90660-170

REGISTRO CREA

60805D-RS

FORMAÇÃO

ENGENHARIA ELETRÔNICA

TELEFONE FIXO

51.33158114

TELEFONE MÓVEL

51.99625701

E-MAIL

engtelco@terra.com.br

LOCAL DA ASSINATURA

ARROIO DO SAL

UF

RS

DATA

22-06-2015

ASSINATURA

BRENO BANDA JÚNIOR

Engenheiro
CREA/RS 60805-D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

**Certificado de Homologação
(Intransferível)**

Nº 0916-06-0312

Validade: **Indeterminada**

Emissão: 10/02/2011

Fabricante:

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RUA JOÃO DE PAULA FRANCO 469 JARDIM MARABÁ
04775165 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00786/06, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(s) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Co - Categoria II

Modelo(s):

MTFM98

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3EGN, 256KF8EHF

Modulação: FM.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número nº 00786/06, emitido em 30/06/2006.

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) nº(m) e nº(m) é(s) justificado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

**Certificado de Homologação
(Intransferível)**

Nº 1078-05-0324

Validade: **indeterminada**

Emissão: **07/11/2012**

Fabricante:

RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RUA MARCELINO PINTO TEIXEIRA 481 PARQUE INDUSTRIAL RAMOS DE FREITAS
06816000 EMBU SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 8553/12, emitido pelo OCD - Associação NCC Certificações do Brasil. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo Coaxial Flexível - Categoria I

Modelo(s):

RGC-213 celular

Serviço/Aplicação:

Serviço Fixo

Características técnicas básicas.

Cabo coaxial flexível com impedância de 50 Ohms, para aplicação externa.
Constituído de condutor central monofilar de cobre com diâmetro de 2,544 mm;
Dieletróico de composto de PE Celular com diâmetro externo de 7,10 mm;
Condutor externo constituído de uma trança de fios de cobre estanhado e fita aluminizada;
Capa externa em PEVD;
Designação: RF50 2,544T7,10 CuPECelular MCuSn 1 a 2400 MHz.
Classificação do cabo coaxial: 1-3-1-2-1.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número _____, emitido em _____/2005.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

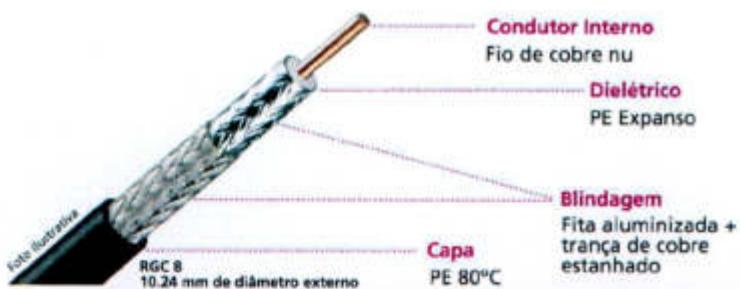
As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



RADIOFLEX®

RADIO FREQUENCY SYSTEMS



APlicações

- Equipamentos de Telecomunicações
 - Equipamentos de rádio freqüência
 - Outros

Cabo	MODELO	RGC 213	RGC 8
SÉRIE	401.041	401.095	
Tipo de Cabo	COAXIAL	COAXIAL	
Formação			
Condutor interno/Material	FNu	FNu	FNu
Diâmetro do condutor interno - mm(in)	2,55(0,10)	2,74(0,11)	2,74(0,11)
Dielétrico/Material	PE expanso	PE expanso	PE expanso
Diâmetro do dielétrico - mm(in)	7,25(0,28)	7,37(0,29)	7,37(0,29)
Condutor externo/Material (Cobertura de blindagem(%))	FTSn (78%)	FATSn(77%)	FATSn(77%)
Diâmetro do condutor externo - mm(in)	8,14(0,32)	8,13(0,32)	8,13(0,32)
Capa/Material	PE	PE	PE
Diâmetro da capa - mm(in)	10,34(0,40)	10,24(0,40)	10,24(0,40)
Especificações Mecânicas			
Peso do cabo - kg/m(lb/ft)	0,120(0,08)	0,13	0,13
Raio mínimo de curvatura/repetidas - mm(in)	50/205(1,97/8,07)	25,4/60(1,236)	25,4/60(1,236)
Temperatura de operação °C(°F)	80 máx.(176)	80 máx.(176)	80 máx.(176)
Especificações Elétricas			
Impedância nominal (ohms)	50	50	50
Velocidade de propagação (%)	80	85	85
Capacitância - pF/m(pF/ft)	82(25,0)	78(23,80)	78(23,80)
Máxima Frequência de operação (GHz)	3,00	3,00	3,00
RF-Tensão de Pico(kV r.m.s)	0,5	0,5	0,5
Resistência do condutor interno - ohm/km(ohm/M')	3,5(1,10)	3(0,90)	3(0,90)
Resistência da blindagem - ohm/km(ohm/M')	8(2,40)	5,3(1,60)	5,3(1,60)
Frequência (MHz) à 20°C	Atenuação (dB/100m)		
0,5	0,5	0,4	0,4
1	0,7	0,4	0,4
5	1,5	1,2	1,2
10	1,6	1,5	1,5
20	2,0	2,1	2,1
30	2,3	2,4	2,4
50	2,9	2,95	2,95
88	3,8	3,8	3,8
100	4,1	4,0	4,0
108	4,3	4,2	4,2
150	5,2	4,8	4,8
174	5,6	5,2	5,2
200	6,1	5,6	5,6
300	7,6	6,9	6,9
400	8,9	8,0	8,0
450	9,5	8,6	8,6
500	10,0	9,1	9,1
512	10,2	9,2	9,2
600	11,2	10,1	10,1
700	12,2	10,9	10,9
800	13,2	11,8	11,8
824	13,4	12,0	12,0
894	13,9	12,5	12,5
900	14,0	12,6	12,6
925	14,3	12,8	12,8
950	14,6	13,0	13,0
1000	14,9	13,2	13,2
1250	16,9	14,9	14,9
1500	18,8	16,5	16,5
1700	20,2	17,7	17,7
1800	20,9	18,2	18,2
2000	22,3	19,4	19,4
2400	25,2	22,3	22,3
3000	27	24,3	24,3

obs1: FNu = Fio de cobre nu

obs2: FATSn = Fita metalizada aderida ao dielétrico + trança de cobre estanhado

obs3: FTAl = Fita metalizada aderida ao dieletro + trança

RG e RCC são marcas registradas da SES



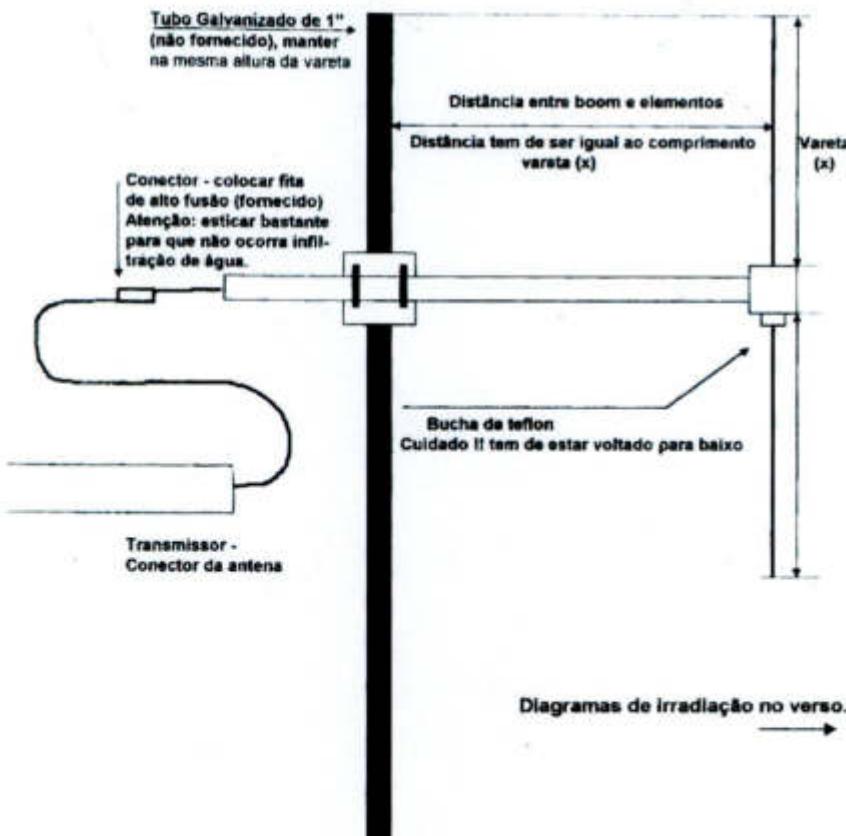
MONTEL Sistemas de Comunicação Ltda.

R. Angelo Gianini, 98 - São Paulo - SP - 04775.130 - www.montel.com.br
PABX 011.523.2733 - C.G.C. 59.483.115/0001-27 - I.E. 113.946.567.118

ANTENA OMNIDIRECIONAL DIPOLO 1 ELEMENTO MTDIP 100/1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

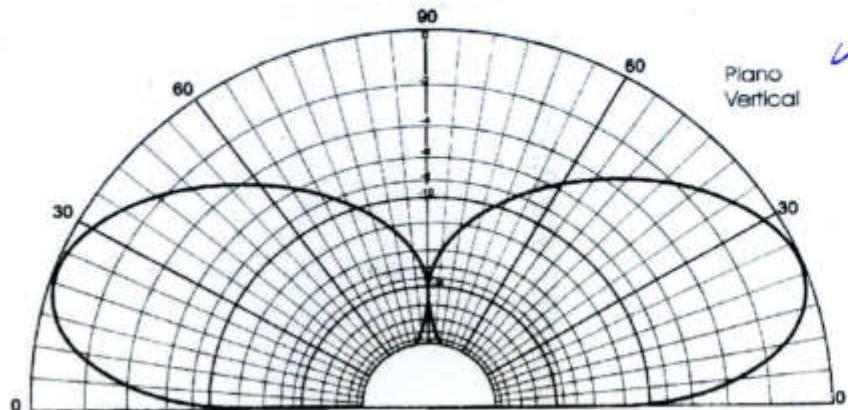
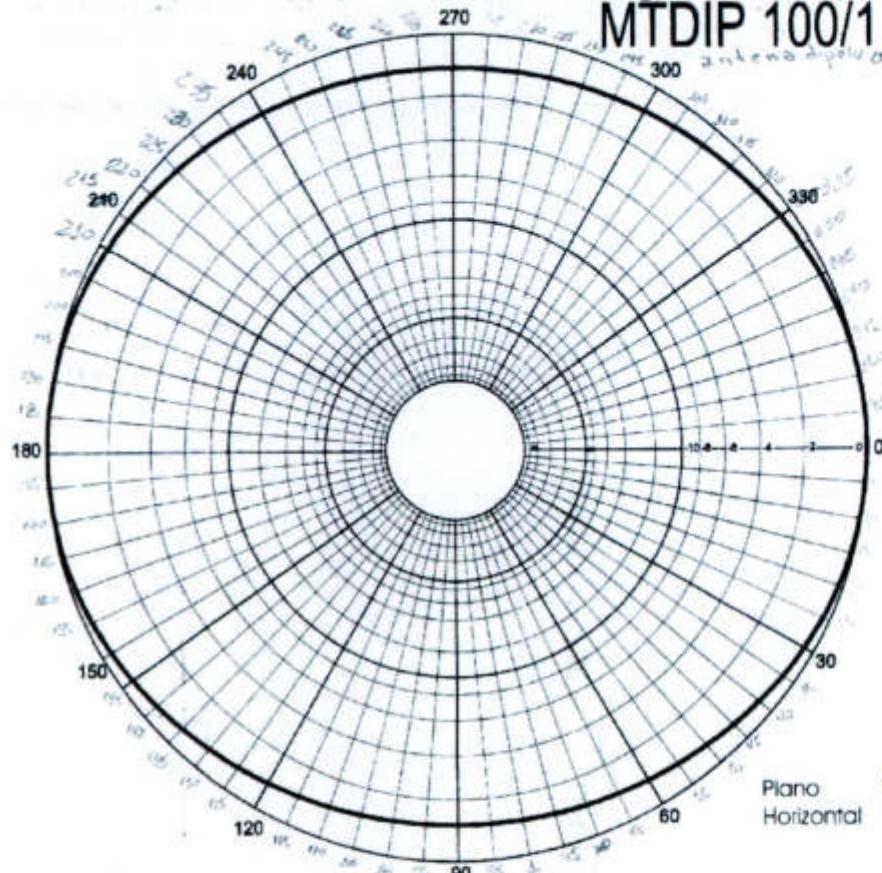
- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| - Faixa de Frequência: 80 à 110 Mhz | - Impedância: 50 ohms nominal |
| - Potência Máxima: 500 Watts | - VSWR: Melhor que 1.5:1 |
| - Ganho de Potência: 0 dBd | - Largura de banda: +/- 500 Khz |
| - Polarização: Vertical | - Peso médio: 2 Kgs |
| - Terminação: Conector UHF fêmea | - Comprimento Máximo: 0,9 metros |



Diagramas de irradiação no verso.



Diagrama de irradiação
MTDIP 100/1





BOA TARDE
BRENO BANDA JÚNIOR
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta**

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TUPANCY

CNPJ: 02.609.581/0001-99

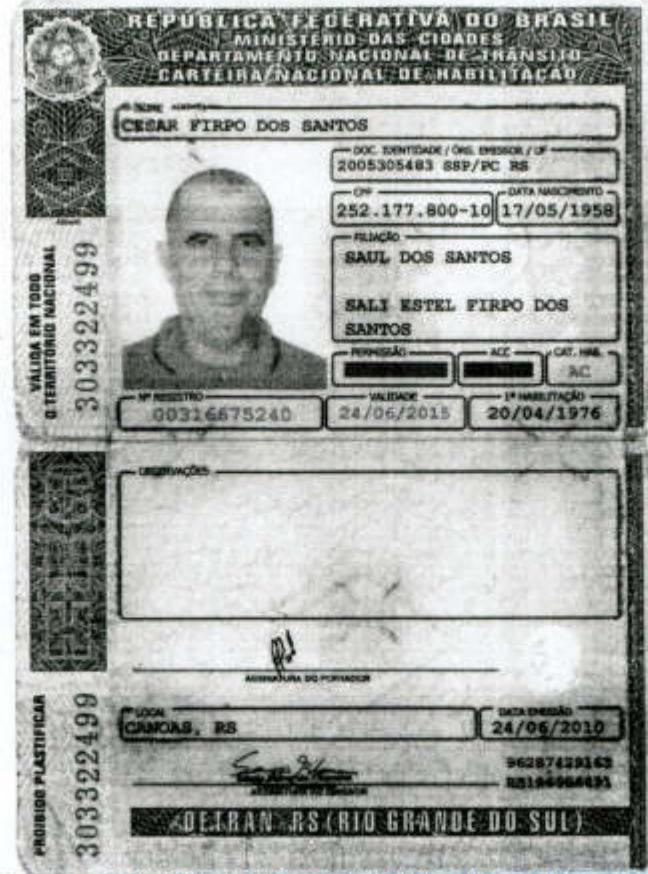
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:18:32 do dia 24/06/2015 (hora e data de Brasília).

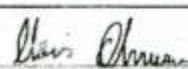
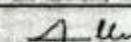
Válida até 24/07/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

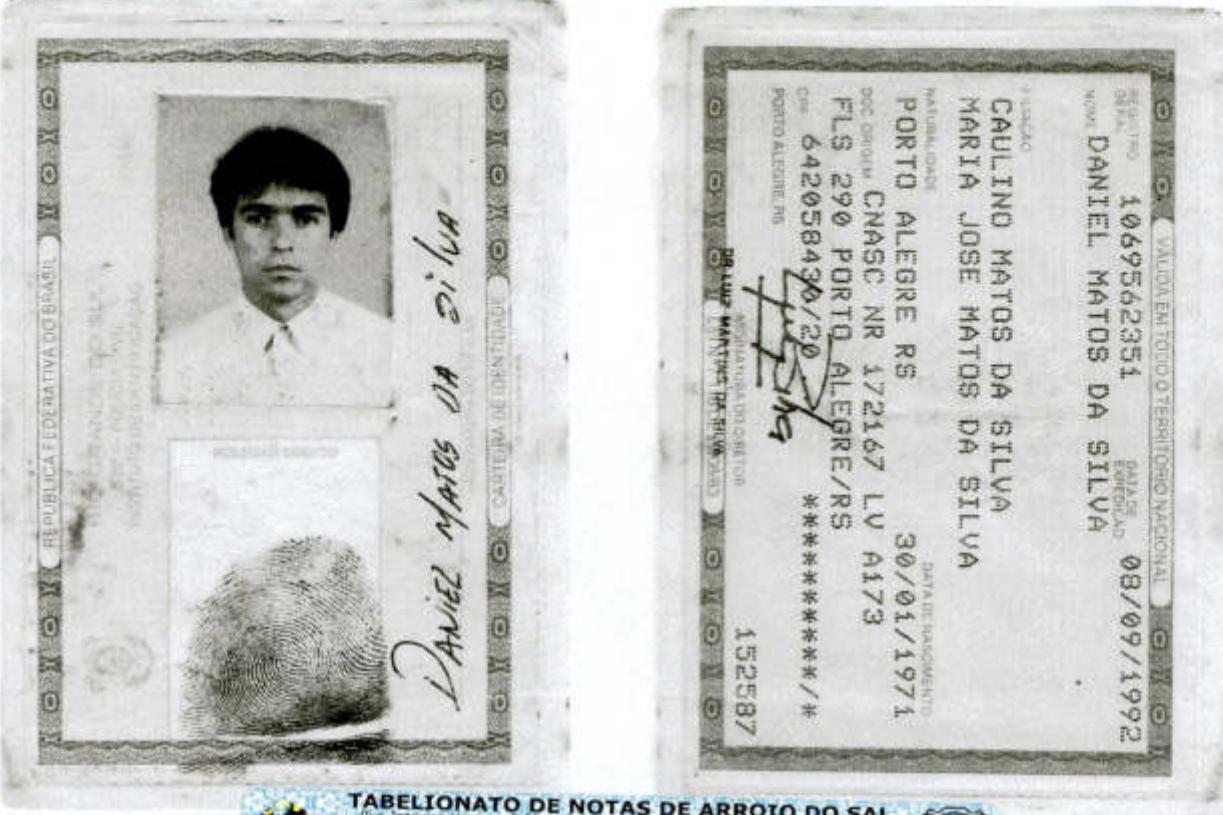


NASCIMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL	
NASCIMENTO: 13/08/1997	
ELISANDRO ZANELLA PEZZI	
DATA DE FRESCARÃO: 15/09/1998	
PESO:	
ANTONIO SELSO PEZZI	
HELENA ZANELLA PEZZI	
NATURALIDADE:	
CAXIAS DO SUL RS	
DATA DE NASCIMENTO:	
13/12/1982	
DOC. ORIGEM:	
C NASC 25134 CAXIAS DO SUL RS	
LV 432 FL 277	
CPF: 00000000000	
PORTO ALEGRE RS	
Assinatura do Registrador:	
500581	



	NOME CLOVIS JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 3019783384 SJS/II RS	CNPJ 452.894.170-87
DATA NASCIMENTO 05/12/1961		FILHÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO EDILIA CARDOSO DE OLIVEIRA
PERMISSÃO	ACE.	
Nº REGISTRO 6400074775		VALIDADE 28/11/1997
OBRAVORES EXERCE ATIV REMUNERADA		
		
LOCAL CAPO DA CANOA, RS		DATA EMISSÃO 26/12/2012
 Adriano Borsig Notário e Registrador do Comércio		00335160366 RS135808413
DEIRAS, RS (RIO GRANDE DO SUL)		

	TABELIONATO DE NOTAS DE ARROIO DO SAL Rua Jardim das Vagas, nº 61 - Centro - Arroio do Sal - RS - CEP 95580-000 Fone / Fax: (51) 3867-3055 - www.cartorioarroiodosal.com.br Augusto Lermen Kindel - Tabelião	
---	---	---





MINISTRO GERAL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1018536225	
NOME SERGIO ROBERTO CORREA PIRES	
FILIAÇÃO	
RAUL ANTONIO PIRES	
ANTONIA VELEDA CORREA	
NATURALIDADE	
PORTO ALEGRE RS	
DATA DE NASCIMENTO 21/07/1960	
DOC ORIGEM C NASC 106232 PORTO ALEGRE RS	
2A ZONA LV A132 FL 27V	
CPF 430300680/72 RG 1069579943/3	
PORTO ALEGRE RS	
10597730	
ASSINATURA DO DIRETOR	
152582	
LEI N° 116 DE 29/08/03	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Avenida Assis Brasil nº 90 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-02
Folha 058

CERTIDÃO

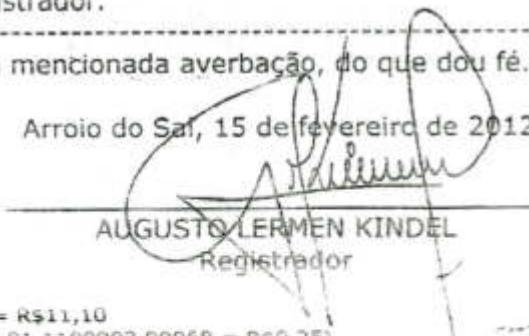
Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, protocolizada sob n.º 506, em 04 de março de 2011, conforme segue: Foi eleita a nova Diretoria da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANÇY" conforme ata relativa à reunião realizada em 09 de fevereiro de 2011, cujo exemplar fica arquivado. Houve renúncia do cargo de 1º tesoureiro, assumindo este cargo o 2º tesoureiro. Nova composição da Diretoria após a renúncia: PRESIDENTE: Sérgio Roberto Correa Pires, brasileiro, solteiro, maior, radialista; VICE-PRESIDENTE: César Firpo dos Santos, brasileiro, casado, biólogo; 1º TESOUREIRO: Elisandro Pezzi, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; 1º SECRETÁRIO: Daniel Matos da Silva, brasileiro, solteiro, maior, operador de DG; 2º SECRETÁRIO: Clóvis de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante. Os exemplares foram apresentados pelo Presidente Sérgio Roberto Correa Pires, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino

Averbação nº 2, do registro nº 11, feita em 04 de março de 2011, por AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 15 de fevereiro de 2012


AUGUSTO LERMEN KINDEL
Registrador

Encaminhamento:

Total: R\$10,60 + R\$0,50 = R\$11,10
Certidão PJ: R\$5,40 (0676.01.1100003.00068 = R\$0,25)
Busca: R\$5,20 (0676.01.1100003.00069 = R\$0,25)




SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ARROIO DO SAL - RS
Av. Assis Brasil, 85 - Fone/Fax: (51) 3687-3055 - Site: www.cartorioarroiodosal.com.br
AUGUSTO LERMEN KINDEL - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Arroio do Sal, 15 de fevereiro de 2012

GIOVANI DALPIAZ HAINZENREDER - Tabelião Substituto

Total: R\$10,60 + Data diária: R\$0,29 - 0676.01.1100003.19999



Estatuto da Associação Comunitária Tupancy

CAPÍTULO PRIMEIRO:

Dos objetivos da entidade e direitos das comunidades

ART. 1º) A Associação Comunitária Tupancy - A.C.T. , fundada em 04/06/96, com sede e foro no município de Arroio do Sal - R. S., é uma associação civil de objetivos culturais, apartidária, sem fins lucrativos.

ART. 2º) A Associação Comunitária Tupancy, tem por finalidade:

- a) Contribuir para o desenvolvimento na área artística do Município,
- b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais da comunidade.
- c) Contribuir e desenvolver atividades ligadas à Ecologia e Meio Ambiente, e,
- d) Promover projetos de desenvolvimento comunitário, assim como debates, objetivando o avanço dos mesmos.

ART. 3º) Poderá participar de todas as atividades da Associação Comunitária Tupancy - A.C.T. qualquer pessoa, independente de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o dispositivo do presente estatuto.

ART. 4º) São direitos das comunidades envolvidas no projeto:

- a) Ter voz para fazer denuncias fundamentais no que tange ao interesse de toda comunidade.
- b) Ter acesso a qualquer documentação oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionário e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se aqui, as informações de caráter pessoais tais como, cópias de documentos, Nº destes, exceto se aprovado em reunião de diretoria,
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios.

ART. 5º Será considerado associado da A.C.T. toda e qualquer pessoa que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados da entidade.

CAPÍTULO SEGUNDO:

Organização e funcionamento da entidade.

ART. 6º) São órgãos permanentes da Associação a Assembléia Geral, o Conselho dos Fundadores, a Diretoria e as coordenações dos diferentes departamentos da Associação.

ART.7º) A Assembléia Geral poderá ser convocada ordinariamente pela Diretoria uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria e discussão de assuntos gerais de interesse da entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1º)

A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, pelo Conselho de Fundadores ou pelo menos 20 associados, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, (08) oito dias de antecedência, através de edital fixado na sede da entidade e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla no seio das comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, local, hora e pauta.

Parágrafo 2º)

A Assembléia Geral deliberará em 1ª convocação somente com metade mais um dos associados e, em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

ART. 8º) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em data, hora e local por ele determinados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos 20 membros do seu quadro social através de abaixo-assinado.

ART. 9º) A Diretoria será eleita para mandato de três anos, em assembléia geral extraordinária, convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas escritas, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria do número de votos.

Parágrafo 1º)

A Assembléia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Artigo 7º parágrafo 1º.



Parágrafo 2º)

A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral convocada para este fim mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral.

Parágrafo 3º)

Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo 4º)

Somente poderão ser eleitos associados que tenham pelo menos um ano de filiação, e somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação.

Parágrafo 5º)

Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleitos, os demais cargos serão nomeados pelo presidente, podendo por ocasião da elaboração da chapa concorrente, constar os nomes dos demais integrantes da Diretoria.

ART. 10º) A Diretoria será composta de 08 (oito) cargos a saber:

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- Secretário Geral.
- Segundo Secretário
- Tesoureiro.
- Diretor de Patrimônio.
- Diretor de Operações.

ART. 11º) A Diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral extraordinariamente convocada com este fim específico, nas formas do ART. 7º, Parágrafo 1º nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma comissão diretora provisória, composta de três sócios fundadores, que administrará a entidade até a eleição da nova Diretoria, nos moldes do artigo 9º deste estatuto.

ART. 12º) O Conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada mês para:

- a) Análise das contas da Diretoria, após a reunião da mesma.

b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas.

Parágrafo 1º)

O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente sempre que julgar necessário, mediante convocação, por escrito de qualquer um dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

ART. 13º) O conselho de fundadores será composta por onze pessoas, recolhidas entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim, nomeando o Presidente, Vice-presidente e Secretário, entre eles.

Parágrafo 1º)

Caso ocorra o afastamento de 06 (seis) conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para eleição de novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Parágrafo 2º)

O mandato do conselho será de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º)

O primeiro mandato do conselho terá a duração de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 4º)

O Presidente da Diretoria participará das reuniões do conselho sempre que convocado.

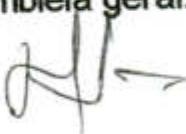
ART. 14º) O presente Estatuto poderá ser alterado, ao todo ou em parte, mediante convocação de assembléia geral extraordinária, na forma prevista no ART. 7º, parágrafo 1º.

CAPÍTULO TERCEIRO

Atribuições da Diretoria.

ART. 15º) Caberá à Diretoria coletivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em assembléia geral.
- b) Convocar assembléia geral.



- c) Indicar um dos seus membros ou um dos seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos no caso de impedimento do Presidente, ou nos casos que julgar necessário.
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos.
- e) Prestar contas mensalmente, ao Conselho de Fundadores e anualmente à assembléia geral ordinária ou quando solicitado pela assembléia geral.
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos com valor até dez salários mínimos. Excedendo este valor, deverá se contar com a aprovação do Conselho de Fundadores.
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem aos objetivos da entidade.
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos e serviços que venham a ser implantados e/ ou administrados pela entidade.

ART. 16º) Caberá a cada Diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas.
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce.
- c) Representar a entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria.
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

ART. 17º) Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral.
- b) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral.
- c) Responder em juízo pela entidade.
- d) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reuniões e demais documentos de circulação interna e externa.
- E) Assinar, junto com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamentos das despesas em geral.
- f) nomear os coordenadores e vices encarregados de cada departamento.



ART. 18º) Caberá ao Vice-presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- b) Substituir o presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem, no entanto, acumular o direito de voto.

ART. 19º) Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar juntamente com o Presidente as respectivas atas.
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente.
- c) Manter o Cadastro de Associados.
- d) Manter, sob seu controle, a documentação legalmente necessária referente aos funcionários da entidade.

ART. 20º) Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas.
- b) Substituir o Secretário Geral em caso do seu impedimento temporário ou definitivo.

ART. 21º) Caberá ao Tesoureiro:

- a) manter sob controle, toda a movimentação financeira da entidade.
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade.
- c) apresentar os balancetes à Diretoria.
- d) Assinar, junto com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

ART. 22º) Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas.
- b) Substituir o tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

ART. 23º) Caberá ao Diretor de Operações:

- a) Responder pela qualidade operacional.



ART. 24º) Caberá ao Diretor e Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade, quer sejam bens imóveis ou móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes publicações em geral.
- b) implementar o arquivo da entidade.

ART. 25º) O quorum mínimo para decisões, nas reuniões da Diretoria é de 50%, mais um. Em caso de empate nos processos de votação nas reuniões da Diretoria, o Voto de Minerva caberá ao Presidente.

CAPÍTULO QUARTO

Receitas e despesas.

ART. 26º) A receita advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa, com valor, data e identificação do doador.
- b) De verbas provenientes de subsídios oficiais.
- c) De patrimônios de comércio local.
- d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, devidamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º)

Todas as doações serão analisadas pela Diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 2º)

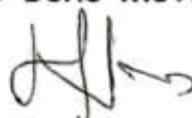
Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal, ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade,

Parágrafo 3º)

Será garantido, aos doadores que desejarem, o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria, após solicitação por escrito ou por força judicial.

ART.27º) As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, como o aluguel de bens moveis e imóveis, compra de equipamentos, etc..



- b) Pagamento de mão de obra para acessória técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações.
- d) Patrocínio de projetos ou atividades com fins comunitários

Parágrafo 1º)

Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho de Fundadores poderá ser remunerado empregando eventuais superávites financeiros na consecução de suas finalidades.

ART. 28º) Os associados e os dirigentes da entidade não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

ART. 29º) As verbas da Associação serão aplicadas integralmente no país.

ART. 30º) Será considerado sócio benemérito aquele que fizer uma doação igual ou superior a 5 (Cinco) salários mínimos.

ART.31º) A Associação manterá escrituração contábil da sua receita e despesa, publicando, periodicamente, o seu balanço.

ART. 32º) É vedado a qualquer sócio auferir rendas ou obter vantagens financeiras sobre bens ou ativos de qualquer natureza da Associação.

ART. 33º) Caberá á Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria com mandato de 3 (três) anos prorrogável por reeleição, cabendo a esta Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto na forma da lei.
- b) Estabelecer um Plano de Metas para os primeiros 3 (três) anos da Diretoria, isto é, da Entidade.
- c) Organizar o Cadastro de Associados.
- d) Manter intercâmbio com Entidades de objetivos afins, no Município bem como em âmbito nacional e internacional.

ART. 34º) O tempo de duração da Associação é indeterminado, podendo ser dissolvida se a maioria dos associados o decidirem em Assembléia Geral, bastando 50% mais um .

ART. 35º) O patrimônio da Associação em caso de dissolução será doado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública a ser escolhida pela maioria dos associados presentes na Assembléia Geral.



ART. 36º) Da postura apartidária da Associação Comunitária Tupancy e seus departamentos.

a) É vedado aos membros do Conselho de Fundadores da Associação Comunitária Tupancy, bem como aos Diretores designados a exercerem atividades político-partidária em campanhas eleitorais. (que pleiteiam mandatos legislativos ou executivos em agremiações partidárias do Município de Arroio do Sal.

b) Em caso de desejarem envolver-se nessa atividade, deverão formalizar o afastamento do cargo em tempo determinado. Podendo retornar o cargo decorrido o evento político, (resguarda-se, com isso, a isenção apartidária e a postura de princípios éticos da associação Comunitária e seus dependentes.)

SARA GUTMARAES PTNT
Presidente

RECONHECIMOS PELA RECEPÇÃO DOIS A DOIS ESTUDANTES DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UFSCAR	
DIRETORES Dra. Cristina Guimarães Luis	
12 DEZ 1996	
Luis	

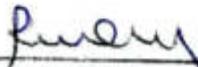
CARTÓRIO REG. TITULOS DOCUMENTOS - VENITOS - RS.	Protocolo N.º <u>7671</u> - Acto N.º <u>203</u> fls. <u>200</u> do Livro <u>11º</u> Ano <u>3</u>
TORRES, <u>18</u> de <u>Agosto</u> de <u>19</u> <u>96</u>	<u>S. M. T. M.</u> <u>Open A7</u>

VILSON LUIS NUNES
ADVOGADO - OAB/RB 12840

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2014/2015
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 254, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95585-000

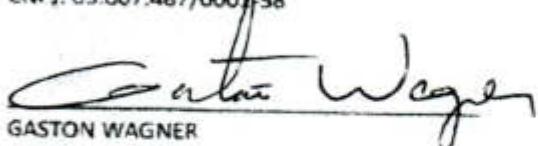
Subscrevemos abaixo assinado, para os devidos fins, o aceite da programação para o biênio 2014/2015:


FRANCISCO ANTONIO DA SILVA PEIXOTO
CPF: 354.041.240-91
LIONS CLUBE ARROIO DO SAL
CNPJ: 12.095.549/0001-96


ROSMARI CASTILHOS
CPF: 327.305.860-91
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE ILÊ MULHER
CNPJ: 04.881.807/0001-31


DORIS CRISTINA RAMOS MACEDO
CPF: 916.095.420-53
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS E DE EVENTOS POPULARES DE ARROIO DO SAL
CNPJ: 21.942.817/0001-59


EROTILDE GERALDINA MARTINS
CPF: 437.789.130-49
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARROIO DO SAL (ASAMAR)
CNPJ: 05.007.487/0001-58


GASTON WAGNER
CPF 315576190-34
SOCIEDADE AMIGOS DE ARROIO DO SAL
CNPJ: 95040101/0001-00

Ao Exmo. Sr.

Coordenador Geral do Serviço de Rádio Difusão Comunitária

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços de Comunicação Eletrônica

Explanada dos Ministérios, Bl. R – 3º andar

Brasília - DF

70044900



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY
RÁDIO COMUNITÁRIA TUPANCY 87.5FM
Rua Uruguaiana, 147 – Centro
Arroio do Sal – RS
95585000**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 16794/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.017285/2015-25**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIV

1. A **Associação Comunitária Tupancy**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arroio do Sal**, estado de **Rio Grande do Sul**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0582373), em 29/06/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 27/05/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .		
Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 131, inciso VI	Declaração, atualizada , atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de	<p><i>Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade.</i></p> <p>Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>

	funcionamento da estação.	
Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40, c/c o art. 131, II da Portaria nº 4334, conforme segue especificado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. assegurar, expressamente o ingresso gratuito, como associados, de todo e qualquer cidadão, pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, todos com direito a voz e voto, sendo que as pessoas jurídicas por intermédio de seus representantes legais, b. permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocada ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil), c. incluir dentre as competências da Assembleia Geral a de destituir a Diretoria, d. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria: <p>"fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e</p>

dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes"

e. o art. 10 expressa que a diretoria é composta por oito (8) cargos, mas elenca apenas sete(7);

f. acrescentar ao art. 9º e 33º do estatuto; " ficando limitado o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma), isto é, uma única recondução"

g. modificar o parágrafo 5º do art.9º, para determinar que todos os cargos, seja da Diretoria Executiva ou do Conselho de Fundadores, deverão ser preenchidos através de eleição, com participação de todos os associados.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 131,
inciso III

Ata de eleição.

Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos previsto no do Estatuto Social, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, etc.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2017, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por

	<p>Art. 131, inciso V</p> <p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p><u>todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.</u></p> <p><u>Observação 1:</u> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><u>Observação 2:</u> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
<p>Art. 22,§3º,III, c/c o art.42 da Portaria nº 4334, de 2015.</p>	<p>RG e CPF de todos os dirigentes.</p>	<p>A Entidade deverá encaminhar <u>cópia LEGÍVEL</u> do RG e CPF de todos os membros da Diretoria.</p> <p><u>Não</u> serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</p> <p><u>OBS:</u> Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.</p>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo,

independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

4. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015, haja vista, que a entidade já foi citada anteriormente para cumprir exigências, através da Nota Técnica 9069(evento SEI 0488683), Of. 1357(evento SEI 0488707) com o Aviso de Recebimento-AR(evento SEI 0544076).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Analista de Nível Superior**, em 26/07/2017, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2069600** e o código CRC **801479EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 2069600



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32847/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Tupancy

Rua: Uruguaiana, 147 - Centro

CEP: 95585.000 - Arroio do Sal/RS.

CNPJ nº 02.609.581/0001-99

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017285/2015-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16794/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

INALDA CELINA MADIO

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2070064** e o código CRC **7ED7F18A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32847/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017285/2015-25 - Nº SEI: 2070064

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 32847/2017/SEI-MCTIC, 04/08/2017
53900.017285/2015-25Associação Comunitária Tupancy
Rua: Uruguaiana, 147 - Centro
95585.000 Arroio do Sal / RS

UF	PAÍS / PAYS
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Luis Carlos Boeira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

31/08/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIFORME DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Luis Boeira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16



114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVISCON07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Service Public
Ministério da
Comunicação
Fédéral
ASILIA
DÉPÔT

DEPONERIEZ-LE EN LETTRE DE LA MAIN

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 91349385 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Ministério Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Setoria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

6

01250 059716/2016-91

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

A/C INALDA CELINA MADIO

Coordenadora-geral de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, BLOCO R, sala 367, 70044-900

BRASÍLIA DF

Arroio do Sal-RS, 15 de setembro de 2017.

Processo da outorga de nº 53900.017285/2015-25

Assunto: Apresentação de Documentação para Renovação de Outorga

Eu César Firpo dos Santos, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, inscrita sob o nº CNPJ 02.609.581/0001-99, com sede na Rua Uruguaiana nº 147, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.585-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme portaria nº 446, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/09/2003, e decreto legislativo nº 721, publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/2005, **anexa a documentação relacionada à solicitação de renovação de outorga.**

Atenciosamente



CÉSAR FIRPO DOS SANTOS

Coordenador-geral da Associação Comunitária Tupancy

Representante legal: César Firpo dos Santos
CPF 252.177.800-10

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 27/09/17 às 14:50 horas

Assinatura: Conceição

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, inscrita sob o CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.585-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme portaria nº 446, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 721, publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/2005, vem respeitosamente a presença de Va. Exa, requerer a renovação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União.

Arroio do Sal-RS, 15 de setembro de 2017



CÉSAR FIRPO DOS SANTOS

Coordenador-geral da Associação Comunitária Tupancy

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA PARA
RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Eu, César Firpo dos Santos, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCI, inscrita sob o CNPJ nº 02.609.581/0001-99, com sede na Rua Uruguaiana nº 147, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.585-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme portaria nº 446, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 721, publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa, declarar para os devidos fins, na forma da lei, que a emissora encontra-se com as suas instalações em conformidade e sem alterações em relação à licença de funcionamento.

Arroio do Sal-RS, 15 de setembro de 2017


CÉSAR FIRPO DOS SANTOS
Coordenador-geral da Associação Comunitária Tupancy

Representante legal: César Firpo dos Santos
CPF 252.177.800-10



Conselho Comunitario de Programação.

Relatorio simplificado de atividades de radiodifusão. ,

Nos membros deste conselho reunidos na data de 29 de Janeiro de 2017 na sede da Associação Comunitária Tupancy, situada na rua Uruguaiana N°147, centro de Arroio do Sal, relatamos;

Avaliamos que a programação da Radio Comunitária Tupancy, tem priorizado:

-Ações da comunidade (Assembleias, caminhadas, atos públicos e demais manifestações populares).

- As instituições locais (religiosas, culturais, esportivas, políticas e sociais) tem voz e vez em programas onde as mesmas levam a comunidade através das ondas do radio, suas ações e realizações.

- A Radio comunitária Tupancy FM 87.5 desde a sua inauguração oficial, em 29 de janeiro de 2005, após outorga do Ministério das Comunicações, reunida com lideranças da comunidade definiu que as prioridades seriam sempre os anseios e necessidades da comunidade em geral.

Ao longo desses anos podemos atestar que nossa emissora sempre buscou cumprir esse objetivo, e o nosso compromisso é dar sequencia a esse trabalho, pois este é e sempre sera o ideal de nossa instituição desde sua fundação em 4 de julho de 1996.

Sem mais a relatar, esperamos que nossa entidade possa dar continuidade a esse trabalho nos próximos anos.



LIGADA EM VOCÊ, ONDE VOCÊ ESTIVER.

Grade de Programação da Rádio Comunitária Tupancy

Hora	Segunda-feira	Terça à Sexta Feira	Sábado	Domingo
00:00	Show do Gordo	Show do Gordo	Show do Gordo	Na Balada
01:30	Nitro Night	Nitro Night	Nitro Night	Nitro Night
06:00	Alvorada Nativa	Alvorada Nativa	Só Bandas	Só Bandas
07:00	Alvorada Nativa	Alvorada Nativa	Só Bandas	Só Bandas
08:00	Vozes da Cidade	Vozes da Cidade	Só Louvores	Sem Registro
09:00	Vozes da Cidade	Vozes da Cidade	Só Louvores	Sem Registro
10:00	Comando Geral	Comando Geral	Sala de Bate Papo	Sem Registro
11:00	Comando Geral	Comando Geral	Sala de Bate Papo	Cristo é a Resposta
12:00	Cultura na Mesa	Cultura na Mesa	Cultura na Mesa	Cristo é a Resposta
14:00	Fala Comunidade	Fala Comunidade	Ritmos	Pré Jornada
15:00	Zona Livre	Zona Livre	Ritmos	Jornada Esportiva
17:00	Sessão da Câmara	Charme	Território Brasil	Jornada Esportiva
18:00	de Vereadores	Charme	Território Brasil	Território Brasil
19:00	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Top 30	Território Brasil
20:00	Conexão Jovem	Conexão Jovem	Top 30	Território Brasil
21:00	Conexão Jovem	Conexão Jovem	Frequencia Quente	Frequencia Quente
23:00	Show do Gordo	Show do Gordo	Na Balada	Show do Gordo

87.5



Rádio Tupancy 87.5 FM
COMUNITÁRIA LEGAL Arroio do Sal - RS
Fone: (51) 3687.3240
www.tupancy.com.br / radiotupancy@asnet.com.br

Erotilde Geraldina Martins

Erotilde Geraldina Martins / Associação dos Artesões
de Arroio do Sal

Eva Zenita Ramos Gomes

Eva Zenita Ramos Gomes / Lions Clube Arroio do
Sal

Gastão Wagner

Gastão Wagner / Sociedade Amigos de Arroio do
Sal

Lenise Bueno Dorneles

Lenise Bueno Dorneles / Ilê Mulher Arroio do Sal

Francisco Antonio da Silva Peixouto / Loja Maçônica
Estrela do Litoral Nº 155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Rua Joaquina Vargas, 61 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-03
Folha 044

CERTIDÃO

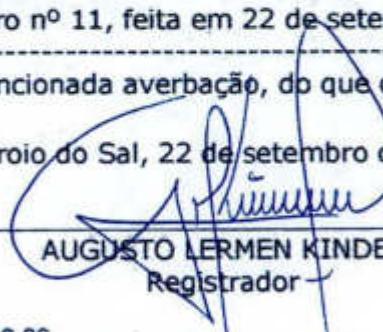
Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, protocolizada sob n.º 1104, em 21 de setembro de 2017, conforme segue: Foi eleita a nova Diretoria da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY", conforme ata relativa à assembléia geral extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2016, cujo exemplar fica arquivado. Nova Diretoria: COORDENADOR GERAL: Cesar Firpo dos Santos, brasileiro, casado, maior, biólogo, CPF nº 252.177.800-10; COORDENADORA ADMINISTRATIVA: Rosmari de Castilhos, brasileira, solteira, maior, jornalista, CPF nº 327.305.860-91; SECRETÁRIA: Dóris Cristina Ramos Macedo, brasileira, solteira, maior, professora, CPF nº 916.095.420-53; TESOUREIRO: Elisandro Zanella Pezzi, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 005.236.990-00; COORDENADOR DA RÁDIO COMUNITÁRIA TUPANCY: Sérgio Roberto Corrêa Pires, brasileiro, solteiro, maior, radialista, CPF nº 430.300.680-72. Os exemplares foram apresentados pelo Presidente Cesar Firpo dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino.

Averbação nº 4, do registro nº 11, feita em 22 de setembro de 2017.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 22 de setembro de 2017


AUGUSTO LERMEN KINDEL
Registrador

Emolumentos:

Total: R\$16,20 + R\$2,80 = R\$19,00
Certidão PJ: R\$8,30 (0676.01.1100003.03171 = R\$1,40)
Busca: R\$7,90 (0676.01.1100003.03169 = R\$1,40)

**SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO**
Município de ARROIO DO SAL - RS
Bel. Augusto Lermen Kindel
Tabelião e Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Rua Joaquina Vargas,61 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-03
Folha 043

CERTIDÃO

Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, protocolizada sob n.º 1103, em 19 de setembro de 2017, relativo à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY". Cláusulas obrigatórias de registro, conforme artigo 46 do Código Civil Brasileiro, conforme alteração do estatuto aprovada em Assembléia Geral extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2016: Denominação: "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY" Sede: Rua Uruguaiana nº 147, centro, na cidade de Arroio do Sal-RS. Tempo: Indeterminado. Fins: A associação tem por finalidade: a) dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) prestar serviços de utilidade pública; c) pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo; d) atuar como instrumento de defesa do meio ambiente; e) promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários; f) realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida; g) valorizar os artistas locais; h) oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos; i) organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral; j) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; l) executar serviço de radiodifusão comunitária. Administração e Representação: A diretoria é constituída dos seguintes cargos: Coordenador Geral; Coordenador administrativo; Secretário; Tesoureiro; Coordenador da Rádio Comunitária Tupancy. Ao Coordenador Geral compete representar a associação, inclusive em caráter legal. Reforma do Estatuto: O estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para este fim e alterável por Assembléia Geral e mediante proposta da Diretoria. Responsabilidade dos Sócios: Os associados não respondem pelas obrigações sociais. Extinção e Destino do Patrimônio: A dissolução da associação ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim. O patrimônio da associação deverá ser doado a outras entidades de atividades fins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia. Assembléia Geral: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação. Os exemplares foram apresentados pelo Coordenador Geral Cesar Firpo dos Santos, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino.

Averbação nº 3, do registro nº 11, feita em 22 de setembro de 2017.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 22 de setembro de 2017

AUGUSTO LERMEN KINDEL - Registrador

Emolumentos: Total: R\$16,20 + R\$2,80 = R\$19,00
Certidão PJ: R\$8,30 (0676.01.1100003.03176 = R\$1,40)
Busca: R\$7,90 (0676.01.1100003.03177 = R\$1,40)

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY



CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

Art. 1º- A Associação Comunitária Tupancy, fundada em 04/06/96 (quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis), com sede, situada à Rua Uruguaiana, 147, Centro, CEP 95585000, no município de Arroio do Sal, RS, é uma associação civil de objetivos culturais, apartidária e sem fins lucrativos.

Art. 2º – A Associação Comunitária Tupancy tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - b) Prestar serviços de utilidade pública;
 - c) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
 - d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
 - e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
 - f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida;
 - g) Valorizar os artistas locais;
 - h) Oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;
 - i) Organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral;
 - j) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
 - l) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – A Associação Comunitária Tupancy manterá a independência e não permitirá na programação da Rádio Tupancy FM o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.

Art. 3º – Poderão se associar à Associação Comunitária Tupancy todas as pessoas físicas residentes na região abrangida pelo sinal da Rádio Tupancy FM, a qual compreende o município de Arroio do Sal, usufruindo plenamente dos direitos e deveres previstos neste estatuto, a partir do preenchimento de ficha própria para essa finalidade.

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
 - b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
 - c) Desfrutar de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;
 - d) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo;
 - e) Participar de todas as atividades da Associação Comunitária Tupancy, inclusive da elaboração da programação e dos programas que a Rádio Comunitária Tupancy FM transmitirá.
 - f) Solicitar seu desligamento por vontade própria.

Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
 - b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
 - c) Participar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela Associação Comunitária Tupancy e ajudar na divulgação das mesmas;
 - d) Participar das assembleias convocadas pela associação.



Parágrafo Único – Será excluído da Associação Comunitária Tupancy o associado que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou deixar de pagar a taxa de anuidade. Caberá amplo direito de defesa a este associado.

Art. 6º – Para ser considerado associado à Associação Comunitária Tupancy é necessário ser integrante da comunidade e estar em dia com a contribuição à associação e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade

Art. 7º – São órgãos da Associação Comunitária Tupancy: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Entidades Comunitárias e Conselho Fiscal.

Art. 8º – Da Assembléia Geral – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Tupancy.

§ 1º – A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho de Entidades Comunitárias e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- edital afixado na sede da Entidade, no estúdio da Rádio e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- edital afixado na sede da Entidade, no estúdio da Rádio e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§ 3º – A Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 9º – Compete a Assembléia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;
- Para a dissolução da Associação Comunitária Tupancy, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único: - Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ser deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.



Art. 10º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, convocada pelo Coordenador Geral, ou pelo secretário geral ou por um terço dos membros da Executiva.

Art. 11º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, com direito a 01 (uma) reeleição, em Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada especialmente para este fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art.8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas inscritas.

§ 1º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 10 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º – Somente poderão votar os associados que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação. E somente poderão ser votados (concorrer a cargos eletivos) os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação e estejam, em ambos os casos, em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de cinco (5) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva constarão apenas os nomes dos candidatos, sem especificação de cargos;

§5º – A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para mandato.

Art. 12º – A Diretoria Executiva será composta de cinco cargos, a saber: coordenador (a) geral, coordenador (a) administrativo (a), secretário (a), tesoureiro (a) e coordenador (a) da Rádio Comunitária Tupancy.

Art. 13º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art.9º – Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - No caso de destituição de até três (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembléia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos, ou elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º – O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos - sendo três titulares e três suplentes.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 15º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo dois membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Art. 16º – Do Conselho de Entidades Comunitárias – O Conselho de Entidades Comunitárias será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas diretorias e homologados em Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Tupancy, na forma do Art.8º §1º, para um mandato de quatro anos. O Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Tupancy FM segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612, de 1998). A relação da Associação com o Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

§ 1º – A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembléia Geral que compõe o Conselho de Entidades Comunitárias para eventual solicitação do Ministério das Comunicações;

UNI
04/05/2008



§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) avaliação da programação (grade) da Rádio Comunitária Tupancy e as atividades da Associação Comunitária Tupancy, segundo o interesse comunitário e a legislação;
- b) propostas de ações conjuntas;
- c) elaborar relatório desta reunião, sendo que um relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação.

CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 17º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de colaboradores, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Analisar e aprovar a grade de programação da Rádio que deve ser apresentada pelo Coordenador da Rádio;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos;
- j) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países.

Art. 18º – São atribuições gerais de cada diretor:

§ 1º - Coordenador (a) Geral:

- a) Coordenar as reuniões de diretoria e assembléia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembléia geral;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria;
- d) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, sempre que designado pela diretoria, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- f) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- g) Coordenar o Plano de Ação definido no Planejamento da Gestão;
- h) Assinar, juntamente com o secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- i) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins.

§ 2º - Coordenador (a) Administrativo (a):

- a) Substituir o Coordenador Geral em sua ausência;
- b) Representar a Associação em atos e eventos que a entidade seja convidada;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos colaboradores da entidade.



- e) Manter sob seu controle o patrimônio da Associação;
- f) Implementar o arquivo histórico da Associação Comunitária Tupancy;
- g) Zelar pelo patrimônio da entidade, mantendo atualizado o cadastro dos bens.

§ 3º - Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia Geral e lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;

§ 4º – Tesoureiro (a):

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- c) Apresentar os balancetes à diretoria;
- d) Assinar, juntamente com a Coordenação Geral, os documentos contábeis e afins.

§ 5º - Coordenador (a) da Rádio Comunitária Tupancy FM

- a) Coordenar todas as atividades de programação da emissora, a saber: montagem da grade de programação, novos programas e utilização de equipamentos;
- b) Elaborar, junto com a equipe de colaboradores da Rádio, um Regimento Interno da emissora, que terá por objetivo estabelecer as regras de funcionamento;
- c) Apresentar para a diretoria executiva o Regimento Interno aprovado pelos colaboradores da emissora.
- d) Elaborar projeto para captação de recursos para a emissora, prevendo sempre um percentual para a Associação.

Art. 19º – O quorum mínimo para decisão nas reuniões da diretoria executiva é de quatro membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião – ordinária ou extraordinária – quando se tentará resolver o impasse.

Capítulo IV
Do Patrimônio e Fontes de Recurso.

Art. 20º – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes.

CAPÍTULO V
Das Receitas e Despesas

Art. 21º – A receita da entidade virá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição anual dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
- f) De projetos sociais voltados para a Cultura, Lazer, Esportes, Comunicação e todas as áreas de interesse da Associação.

§ 1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da

5
JAB/RS 86.908



entidade;

§ 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior;
§ 3º – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 22º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radio jornalismo, a título de pró-labore e/ou serviço voluntário;
- c) Apoios Culturais a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º – A diretriz da Associação Comunitária Tupancy é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§ 2º – A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

Da programação da Rádio Comunitária Tupancy FM

Art. 23º – Prioritariamente deverá constar da programação:

- a) Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação;
- b) Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas a Associação Comunitária Tupancy.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 24º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembléia;

§ 2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia;

§ 3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

Art. 25º – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 8º §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

[Handwritten signature]
DAB/RS 86.508

Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação Comunitária Tupasay.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 26º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação Comunitária Tupancy adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação:

Art 27º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário receberão provento pelo exercício de cargos na Associação.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 28º – Caberá à diretoria executiva registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Art 29º- A Associação Comunitária Tupancy terá tempo de duração indeterminado.

Art.30º - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral.

Arroio do Sal, 02 de dezembro de 2016.

Coordenador Geral

Advogado 86 508
MRS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Torres - Município de Arroio do Sal
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I DÃO

Certifico que se encontra registrado no livro A-03, na folha 043, sob nº 11, aos 22 de setembro de 2017, **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY"**, cujo estatuto social encontra-se aqui reproduzido na íntegra, folhas 01 a 07, numeradas e rubricadas com a rubrica " ", com redação atualizada pela alteração aprovada em assembléia geral extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2016.

O referido é verdade.
Dou fé.

Arroio do Sal, 22 de setembro de 2017


AUGUSTO LERMEN KINDEL
Registrador

Emolumentos:

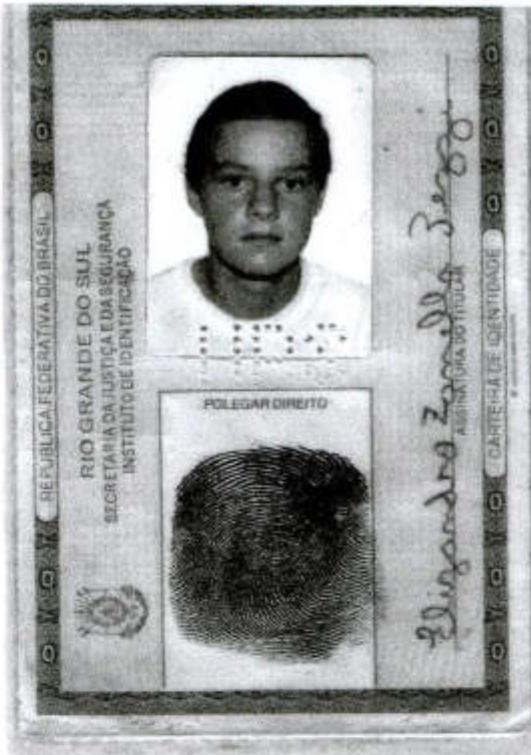
Total: R\$66,00 + R\$4,70 = R\$70,70
Certidão PJ: R\$58,10 (0676.04.1500002.00122 = R\$3,30)
Busca: R\$7,90 (0676.01.1100003.03165 = R\$1,40)

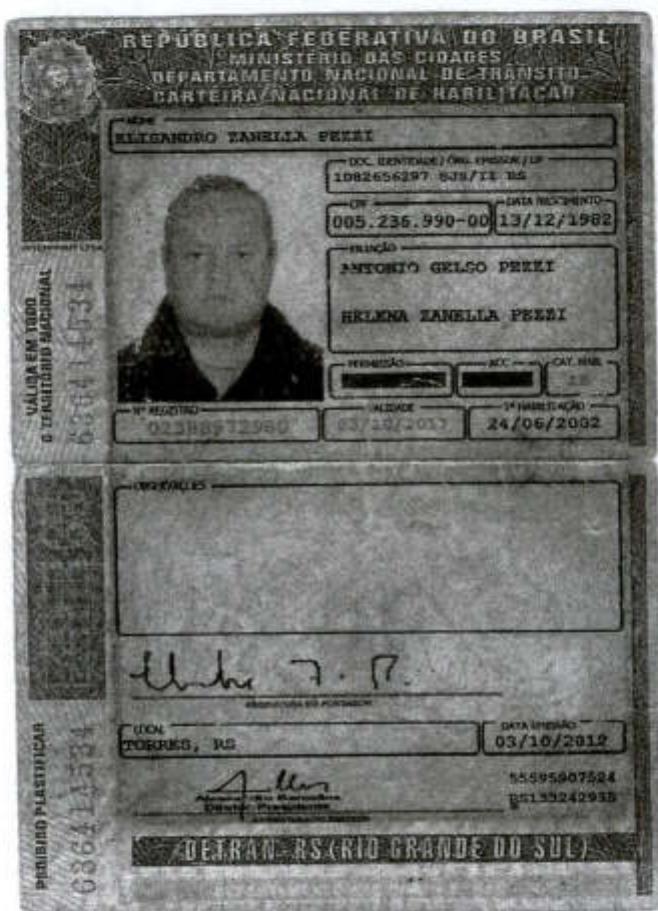
**SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO**
Município de ARROIO DO SAL - RS
Bel. Augusto Lermen Kindel
Tabelião e Registrador



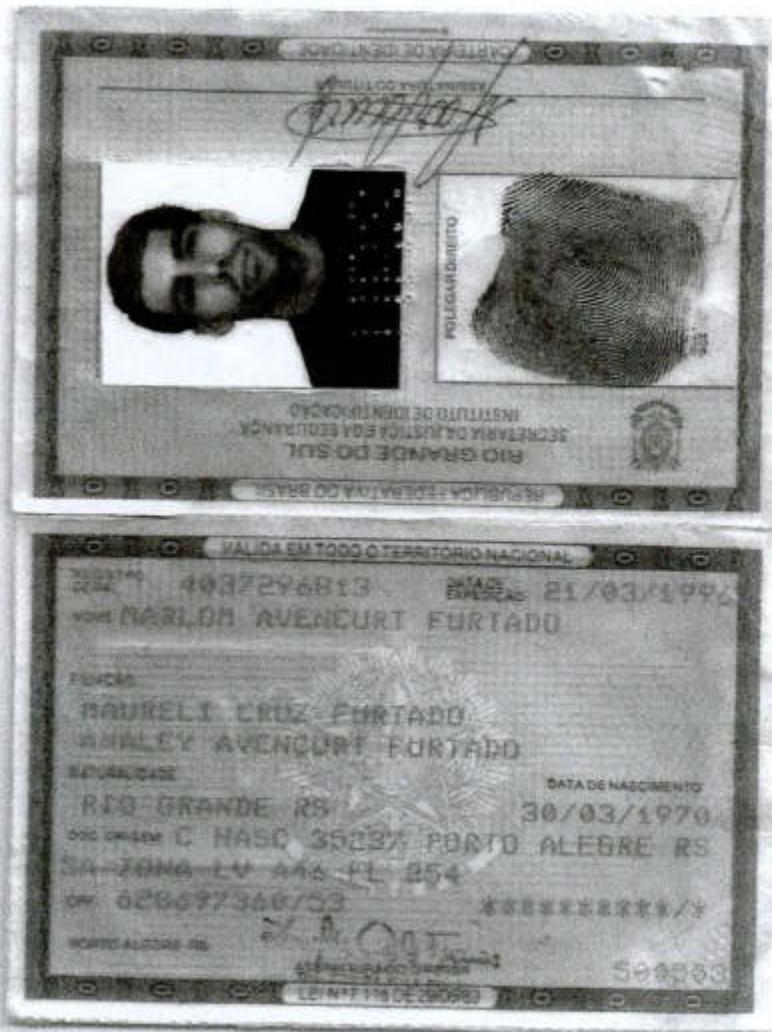




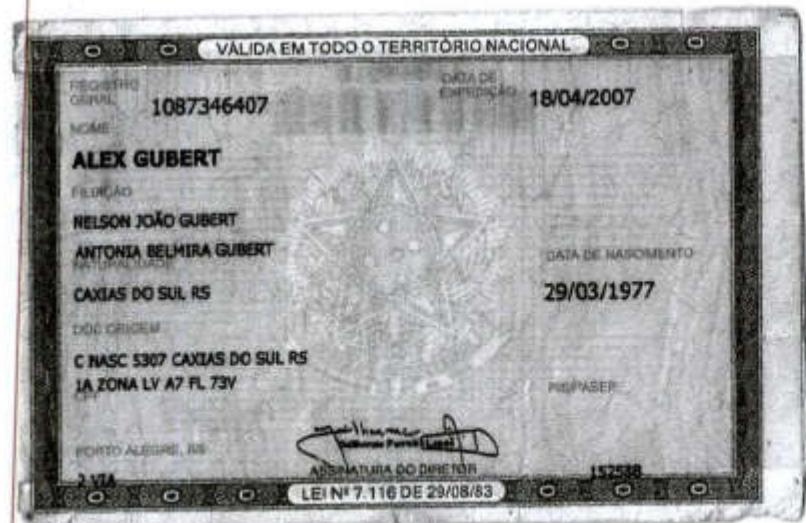


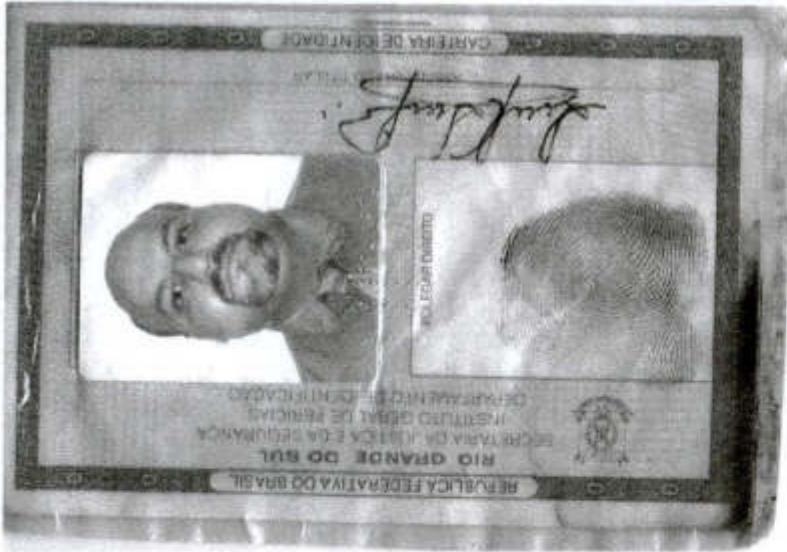












Carta (2254729)

SEI 01250.059716/2017-91 / pg. 26



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Cristiano Viana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9068445346

02/08/2010

CRISTIANO VIANA

ANTONIO VALTONI JORNADA VIANA

MARIA ENIR VIANA

CAIXAS DO SUL RS

DATA DE Nascimento

15/10/1976

C. NASC 3354 CAIXAS DO SUL RS

1º ZONA LV AS FL 180V

699.564.720-34

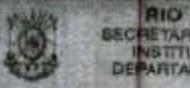
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151081 / 151081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Gastão Wagner

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4010982645

29/09/2010

GASTÃO WAGNER

REMY VICTORENO WAGNER

ADY IVA ROOS WAGNER

CARRELA 115

INSCRIÇÃO FEDERATIVA

09/02/1957

CAS 13894 PORTO ALEGRE RS

3^ª ZONA LV 815 FL 167V

315.576.190-34

PRF / PASOP

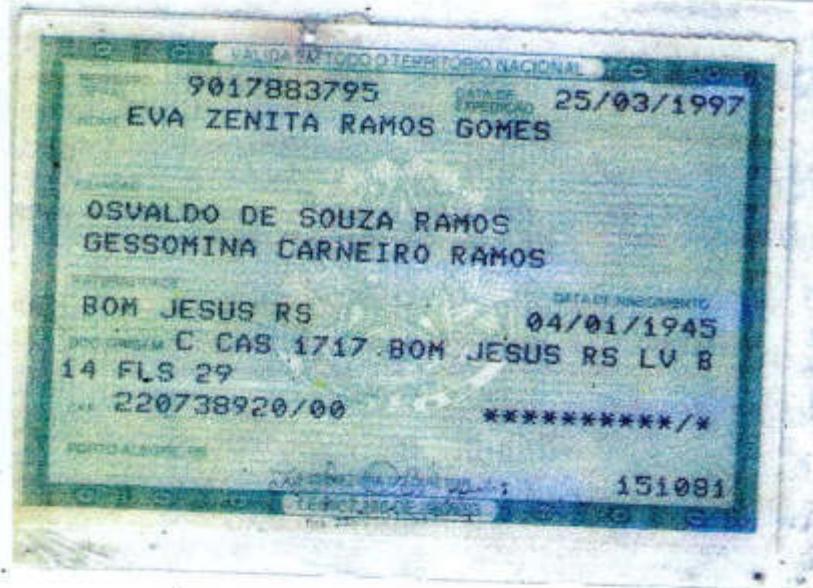
2. VIA:

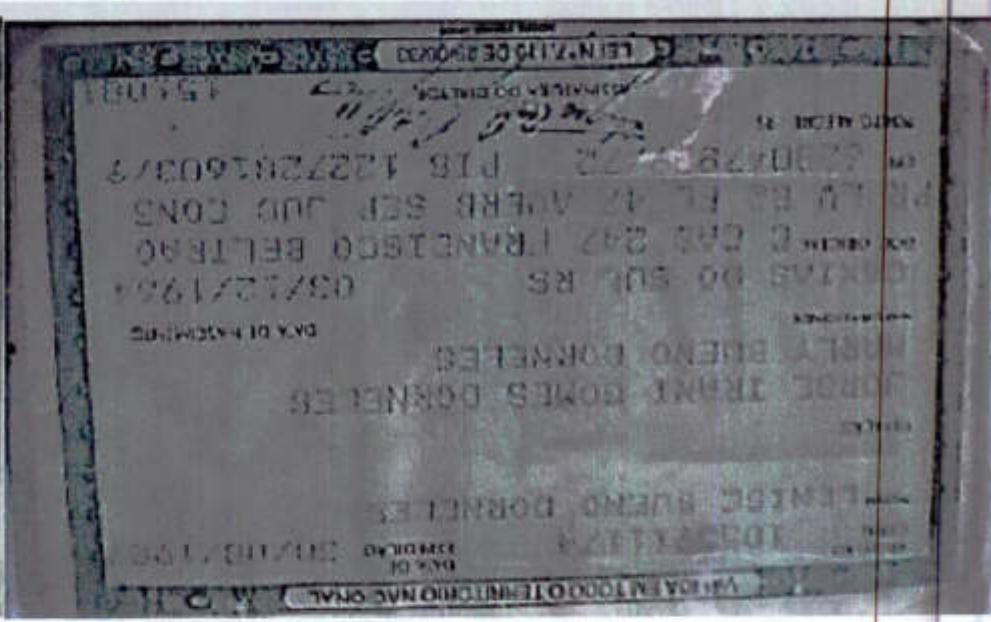
Assinatura do Titular

LEIN 7.116 DE 29/08/83









MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios

Bloco "R" Sala 367 Anexo Oeste

CEP: 70.044-900 Brasília DF



www.tupancy.com.br



LIGADA EM VOCÊ, ONDE VOCÊ ESTIVER.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY

Rua Uruguaiana 147, Centro - Arroio do Sal - RS

CEP: 95585-000



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ELIZANDRO ZANELLA PEZZI** (Título Eleitoral: 079805170450) é **VOGAL** (exercício: **23/10/2015 a 23/10/2017**) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	23 - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	ARROIO DO SAL - RS - Municipal
Vigência:	Ínicio: 23/10/2015 Final: 23/10/2017
Código de Validação:	t8MntoXTKaZ872e8fXjqvNLYWBc=
Certidão emitida em:	03/10/2017 09:03:51

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise nas Regionais

Unidade Regional de Radiodifusão do Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 22697/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.017285/2015-25**.

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Tupancy**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arroio do Sal**, estado do **Rio Grande do Sul**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi protocolado em 29/6/2015 (fl. 2 do evento SEI 0582373), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 27/5/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (evento SEI 2267186, verificou-se que **o Tesoureiro da entidade, Sr. Elisandro Zanella Pezzi, é membro do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista-PPS, com cargo de Vogal, com exercício de 2015 a 2017**, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015).

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Analista de Nível Superior**, em 03/10/2017, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2267214** e o código CRC **A0077434**.

Minutas e Anexos (Certidão do TSE-evento SEI 2267186).

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 2267214

Data de Envio:

29/11/2017 14:31:30

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.53900.029908/2015-11 - Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: -53900.0299082015-11

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Comunicação, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Muaná/PA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Data de Envio:

29/11/2017 14:36:49

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc: 53900.016433/2015-94 - Informação sobre PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga;.

Processo nº: 53900.016433/2015-94.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Cultural Pampiana, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vila Nova do Sul/RS, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.609.581/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		<input checked="" type="checkbox"/> PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R URUGUAIANA	NÚMERO 147	COMPLEMENTO
CEP 95.585-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARROIO DO SAL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@EXATAASSESSORIA.SRV.BR	TELEFONE (51) 3687-3240	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2018** às **11:46:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 9132/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017285/2015-25.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Tupancy**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arroio do Sal**, estado do **Rio Grande do Sul**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0582373), em 29/06/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 27/05/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes .
		O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia estatuto social.	do	<p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.		<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. O estatuto não prevê o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria,</p> <p>b. Não está expressamente previsto, que não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados,</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata eleição.	de	A entidade deverá encaminhar a cópia da Ata de eleição da diretoria atual (mandato de 02/12/2016 a 02/12/2020), registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			Novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado

		<p>de janeiro/18, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria e, assinado por todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos.
	Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa à Seguridade Social.
	Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de

	Serviço (FGTS).	Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VII	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Da consulta ao sítio da Justiça do Trabalho, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão negativa de débitos trabalhistas. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
		<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte, com relação ao dirigente;</p> <p>1 - O Tesoureiro Elisandro Zanella Pezzi, faz parte do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista, exercendo o cargo de Vogal, evento SEI 2267186.</p> <p>O fato narrado configura vínculo Político.</p> <p>De acordo com o art. 7º-A da Portaria:</p> <p>"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de</p>

Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A	Vínculos de subordinação.	<p>indeferimento da solicitação:</p> <p>[...]</p> <p>II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º (grifos nossos).</p> <p>Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).</p> <p>Observação: Caso seja procedida à nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).</p>
--	------------------------------	---

INFORMAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade, **com relação ao VÍNCULO POLÍTICO**. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 24/04/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/04/2018, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2914113** e o código CRC **2F1B8C8C**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 2914183.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16323/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Cesar Firpo dos Santos

Representante Legal da Associação Comunitária Tupancy (CNPJ nº 02.609.581/0001-99)

Rua Uruguaiana, 147 - Centro

CEP: 95.585.000 - Arroio do Sal/RS.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017285/2015-25.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9132/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/04/2018, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2914174** e o código CRC **DB899D4F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16323/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017285/2015-25 - Nº SEI: 2914174

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:					CNPJ:	
Endereço de Sede:						
Município:				UF:		CEP:
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):						

Endereço de Correspondência:						
Município:				UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"		
	Longitude:	º W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 16323/2018/SEI-MCTIC, 26/04/2018

53900.017285/2015-25

CESAR FIRPO DOS SANTOS

Associação Comunitária Tupancy

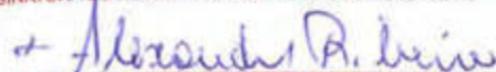
Rua Uruguaiana, 147 - Centro

95.585.000 Arroio do Sal / RS

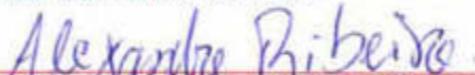
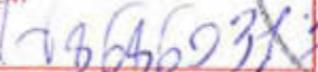
UF	PAÍS / PAYS
----	-------------

- | |
|--|
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |
| <input type="checkbox"/> EMS |
| <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16



114 x 166 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
*AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22724265 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 MAI/2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Geral.

70.044-900 - Brasília - DF

BRASIL
BRESIL

CIDADE / LOCALITÉ

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Cesar Firpo dos S. Ios.		
Cargo:	Coordenador Geral	Tit. Eleitor:	032698350469
RG:	2005305483	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	25217780010		
Endereço:	Av. Sáis Brasil, 11 Centro		
Município:	Arroio do Sal	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Rosmari de CASTILHOS		
Cargo:	Coordenadora Administrativa	Tit. Eleitor:	003845810485
RG:	6024488651	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	327305860-91		
Endereço:	Rua HUMBERTO DE CAMPOS, 1380		
Município:	Arroio do Sal	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Francieli Lacerda Nunes		
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:	11293580493
RG:	2109523361	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	039249580-50		
Endereço:	R. José WAINER V. ANNA nº 315		BAIRRO: CENTRO
Município:	Arroio do Sal	UF:	RS
Assinatura:			

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	<i>Associação Comunitária Tupancy</i>		
Nome Fantasia:	<i>Radio Comunitária Tupancy FM</i>	CNPJ:	<i>02.609.381/0001-99</i>
Endereço de Sede:	<i>Rua Uruguaiana, nº 147</i>		
Município:	<i>Anaí do Sol</i>	UF:	<i>RS</i>
Nome do representante legal:	<i>Cesar Firpo dos Santos</i>		
Endereço eletrônico (e-mail):	<i>cesarfirpo@gmail.com</i>		
Endereço de Correspondência:	<i>Rua Uruguaiana, nº 147</i>		
Município:	<i>Anaí do Sol</i>	UF:	<i>RS</i>
CEP:	<i>95585-000</i>		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	<i>Rua Uruguaiana, nº 147</i>		
Município:	<i>Anaí do Sol</i>	UF:	<i>RS</i>
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	<i>29° 53' 63" S</i>	<i>53° 12' 00" W</i>
	Longitude:		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

- Não sera admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

- Constantes desse requerimento padrão.

- Será aceito requerimento diferente desse modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declaragões.

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

ATENÇÃO:

Nome do dirigente:				Assinatura:
Cargo:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	Município:
Endereço:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	UF:
Assinatura:	UF:	CEP:		

Nome do dirigente:				Assinatura:
Cargo:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	Município:
Endereço:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	UF:
Assinatura:	UF:	CEP:		

Nome do dirigente:				Assinatura:
Cargo:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	Município:
Endereço:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	UF:
Assinatura:	UF:	CEP:		

Nome do dirigente:				<i>Alfredo de Salles</i>
Cargo:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	Município:
DIRETOR GERAL	101836225	SSP	RS	RS: 95.585.000.
Endereço:	RES: 101836225	Orgão Emissor:	CPF:	UF: RS
Assinatura:	UF:	CEP:		

Nome do dirigente:				<i>ELISANDRO ZANELLA FEZZI</i>
Cargo:	RG:	Orgão Emissor:	CPF:	Município:
DELEGADO ZANELLA FEZZI	1082656297	SSP	RS	RS: 95585000
Endereço:	AVENIDA DOURADA CHAMAS 161630 / QUINTAL 2400	Orgão Emissor:	CPF:	UF: RS
Assinatura:	UF:	CEP:		





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ELIZANDRO ZANELLA PEZZI** (Título Eleitoral: 079805170450) é **VOGAL** (exercício: **24/10/2017 a 24/04/2018**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PPS - 23 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	ARROIO DO SAL - RS - Municipal
Vigência:	Ínicio: 24/10/2017 Final: 24/04/2018
Código de Validação:	I3LplFq6q7SuUt8o2K/qjG+f2gw=
Certidão emitida em:	21/05/2018 13:45:24

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY
A/C César Firpo Dos Santos
Arroio do Sal/RS

Eu, **DÓRIS CRISTINA RAMOS MACEDO**, brasileira, solteira, secretária, RG9056012017 SSP/RS, inscrita no CPF916095420-53, residente e domiciliada à Rua Gaurama, nº143 – Cavalhada, Porto Alegre/RS, venho, através do presente, solicitar meu desligamento do quadro de diretoria desta Associação, por motivos de mudança para outro município.

Solicito que, outrossim, seja feita a alteração necessária da nominata junto aos órgãos públicos competentes.

Atenciosamente,


DÓRIS CRISTINA RAMOS MACEDO
RG9056012017 SSP/RS



Menu Principal ▾

BOA NOITE
Sérgio Roberto Corrêa Pires
Sistemas
Interativos

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TUPANCY**CNPJ:** 02.609.581/0001-99

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar qualquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:54:09 do dia 04/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY
CNPJ: 02.609.581/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:29 do dia 28/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2018.

Código de controle da certidão: **8480.BEB8.A405.E8BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02609581/0001-99

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY

Endereço: AV ASSIS BRASIL 254 / CENTRO / ARROIO DO SAL / RS / 95585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050406342635653413

Informação obtida em 14/05/2018, às 20:37:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012009077

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 02.609.581/0001-99

Certificamos que, aos 14 dias do mês de MAIO do ano de 2018, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/7/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021515641

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TUPANCY

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.609.581/0001-99

Certidão nº: 150146554/2018

Expedição: 14/05/2018, às 20:36:15

Validade: 09/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TUPANCY (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.609.581/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Inquiries and suggestions: cndt@tst.jus.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 32130 Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY
CNPJ/CPF: 02609581000199 RG:
Endereço: URUGUAIANA, 147/ Bairro: CENTRO
Cidade: ARROIO DO SUL/RS CEP: 95585000

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

É certificado a pedido exarado em requerimento do Contribuinte acima identificado, que revendo o cadastro fisico financeiro desta Prefeitura Municipal, nele NÃO CONSTA DÉBITO, até a presente data. Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao contribuinte acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Observações:

Arroio do Sal, 14 de maio de 2018

Código de Autenticidade da Certidão

50820241508102531000390301190868100



10

www.arroiodosal.rs.gov.br cai2_armitecnd001.php Emissor: Exercício: 2018 Data: 14-05-2018 - 20:28:05

Página 1 de 1



Conselho Comunitário de Programação

Relatório de atividade de Radiodifusão

Membros do Conselho Comunitário de Programação, reunidos no dia 10 de janeiro de 2018, na sede da Associação Comunitária Tupancy, situado na rua: Uruguaiana, nº 147, Centro de Arroio do Sal.

Avaliamos que a programação da Rádio Comunitária Tupancy, tem priorizado:

- Ações da comunidade (assembléias, caminhadas, atos públicos e demais manifestações populares)
- As instituições locais (religiosas, culturais, esportivas, políticas e sociais) têm voz e vez durante a programação.

A programação diversificada contempla todos os gostos musicais, diversos tipos de informação, sendo elas, dicas de bem estar e beleza, saúde e utilidade pública. A programação atende aos pedidos e aceita a opinião de seus ouvintes, assim como sempre está aberta para os mais variados tipos de informação e questionamentos.

Destacamos a opinião da comunidade durante toda a programação, onde a emissora e seus radialistas comunitários utilizam também a Unidade Móvel da Rádio, diretamente para o uso da comunidade, onde está visita os bairros e os balneários de nossa cidade, ouvindo opiniões e questionamentos da população.

Destaque para o Programa BOM DIA CIDADE que vai ao ar de segunda a sexta das 08:00 horas às 10:00 horas da manhã, o qual tem o auxílio da Unidade Móvel para a ouvir a comunidade e seus questionamentos.

A programação dispõe de programas religiosos, onde a comunidade tem livre participação.

Destaque para os programas SÓ LOUVORES (onde reproduz apenas músicas de gênero Gospel) que vai ao ar aos sábados, e CRISTO É A RESPOSTA (onde o radialista comunitário responsável passa para a comunidade mensagens religiosas, hinos e louvores), este programa vai ao ar aos domingos das 11:00 às 13:00 horas.

O programa CULTURA NA MESA abre espaço para as entrevistas com entidades públicas e privadas. Lembrando que TODOS os programas da Associação Comunitária Tupancy são de livre participação da comunidade, exceto o programa VOZ DO BRASIL que é de responsabilidade da EBC (Empresa Brasileira de Comunicação) órgão deste ministério.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Rua Joaquina Vargas,61 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-03
Folha 067

CERTIDÃO

Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA DIRETORIA, protocolizada sob n.º 1153, em 15 de junho de 2018, conforme segue: Foi alterada a pessoa detentora do cargo de Secretaria da Diretoria da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY", conforme ata relativa à reunião realizada em 26 de maio de 2018, cujo exemplar fica arquivado. Composição atual da Diretoria com a modificação: COORDENADOR GERAL: Cesar Firpo dos Santos, brasileiro, casado, biólogo, CPF nº 252.177.800-10; COORDENADORA ADMINISTRATIVA: Rosmari de Castilhos, brasileira, solteira, maior, jornalista, CPF nº 327.305.860-91; SECRETARIA: Francieli Larceda Nunes, brasileira, solteira, maior, microempresária, CPF nº 039.249.580-50; TESOUREIRO: Elizandro Zanella Pezzi, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 005.236.990-00; COORDENADOR DA RÁDIO COMUNITÁRIA TUPANCY: Sérgio Roberto Correa Pires, brasileiro, solteiro, maior, radialista, CPF nº 430.300.680-72. Os exemplares foram apresentados pelo Coordenador Geral Cesar Firpo dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino

Averbação nº 6, do registro nº 11, feita em 15 de junho de 2018.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 15 de junho de 2018


GIOVANI DALPIAZ HAINZENREDER
Substituto do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$16,40 + R\$2,80 = R\$19,20
Certidão PJ: R\$8,40 (0676.01.1100003.03414 = R\$1,40)
Busca: R\$8,00 (0676.01.1100003.03412 = R\$1,40)

REGISTRO NOTARIAL
DE REGISTRO
Assinado no dia 15/06/2018
Bel. Augusto Lermen Kindel
Tabelião e Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Rua Joaquina Vargas,61 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-03
Folha 066

CERTIDÃO

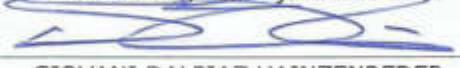
Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, protocolizada sob n.º 1152, em 13 de junho de 2018, relativo à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY", cujo teor acha-se reproduzido abaixo, conforme artigo 46 do Código Civil Brasileiro: Denominação: "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY" Sede: Rua Uruguaiana nº 147, Centro, no município de Arroio do Sal-RS. Tempo: Indeterminado. Fins: A associação tem por finalidade: a) dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) prestar serviços de utilidade pública; c) pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo; d) atuar como instrumento de defesa do meio ambiente; e) promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários; f) realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida; g) valorizar os artistas locais; h) oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos; i) organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou áudio visual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral; j) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; l) executar serviço de radiodifusão comunitária. Administração e Representação: A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: Coordenador(a) Geral; Coordenador(a) Administrativo; Secretário; Tesoureiro; Coordenador(a) da Rádio Comunitária Tupancy. Ao Coordenador(a) Geral compete representar a associação, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela Diretoria. Reforma do Estatuto: O estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim. Responsabilidade dos Sócios: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. Extinção e Destino do Patrimônio: A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim. O patrimônio será doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pelas assembléias. Os exemplares foram apresentados pelo Coordenador Geral, Cesar Firpo dos Santos brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino.

Averbação nº 5, do registro nº 11, feita em 15 de junho de 2018.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 15 de junho de 2018

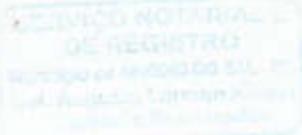

GIOVANI DALPIAZ HAINZENREDER
Substituto do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$16,40 + R\$2,80 = R\$19,20

Certidão PJ: R\$8,40 (0676.01.1100003.03405 = R\$1,40)

Busca: R\$8,00 (0676.01.1100003.03406 = R\$1,40)



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY



CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

Art. 1º- A Associação Comunitária Tupancy, fundada em 04/06/96 (quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis), com sede, situada à Rua Uruguaiana, 147, Centro, CEP 95585000, no município de Arroio do Sal, RS, é uma associação civil de objetivos culturais, apartidária e sem fins lucrativos.

Art. 2º – A Associação Comunitária Tupancy tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Prestar serviços de utilidade pública;
- c) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
- e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteadas pela valorização da vida;
- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;
- i) Organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou áudio visual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral;
- j) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
- l) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – A Associação Comunitária Tupancy manterá a independência e não permitirá na programação da Rádio Tupancy FM o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.

Art. 3º – Poderão se associar à Associação Comunitária Tupancy, todas as pessoas físicas e jurídicas residentes na região abrangida pelo sinal da Rádio Tupancy FM, a qual compreende o município de Arroio do Sal, usufruindo plena dos direitos e deveres previstos neste estatuto, a partir do preenchimento de ficha própria para essa finalidade.

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
- c) Desfrutar de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;
- d) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo;
- e) Participar de todas as atividades da Associação Comunitária Tupancy, inclusive da elaboração da programação e dos programas que a Rádio Comunitária Tupancy FM transmitirá;
- f) Solicitar seu desligamento por vontade própria.

Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
- c) Participar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela Associação Comunitária Tupancy e ajudar na divulgação das mesmas;
- d) Participar das assembleias convocadas pela associação.



Parágrafo Único – Será excluído da Associação Comunitária Tupancy associado que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou deixar de pagar a taxa de anuidade. Caberá amplo direito de defesa a este associado.

Art. 6º – Para ser considerado associado à Associação Comunitária Tupancy é necessário ser integrante da comunidade e estar em dia com a contribuição à associação e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade

Art. 7º – São órgãos da Associação Comunitária Tupancy: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Entidades Comunitárias e Conselho Fiscal.

Art. 8º – Da Assembléia Geral – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Tupancy.

§1º – A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho de Entidades Comunitárias e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- edital afixado na sede da Entidade, no estúdio da Rádio e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- edital afixado na sede da Entidade, no estúdio da Rádio e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 9º – Compete a Assembléia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;
- Para a dissolução da Associação Comunitária Tupancy, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único:- Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

2176
048183
86503



Art. 10º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou pelo secretário geral ou por um terço dos membros da Executiva.

Art. 11º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, com direito a 01 (uma) reeleição, em Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada especialmente para este fim, segundo os procedimentos estabelecidos no Art. 8º, §2º e §3º, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas inscritas.

§ 1º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 10 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º – Somente poderão votar os associados que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação. E somente poderão ser votados (concorrer a cargos eletivos) os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação e estejam, em ambos os casos, em dia com as obrigações estatutárias;

§ 4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de cinco (5) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva constarão apenas os nomes dos candidatos, sem especificação de cargos;

§ 5º – A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para mandato.

Art. 12º – A Diretoria Executiva será composta de cinco cargos, a saber: coordenador (a) geral, coordenador (a) administrativo (a), secretário (a), tesoureiro (a) e coordenador (a) da Rádio Comunitária Tupancy.

Art. 13º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único, nos casos de incômodo ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - No caso de destituição de até três (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembléia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos, ou elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º – O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos - sendo três titulares e três suplentes.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 15º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo dois membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Art. 16º – Do Conselho de Entidades Comunitárias – O Conselho de Entidades Comunitárias será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas diretorias e homologados em Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Tupancy, na forma do Art. 8º, §1º, para um mandato de quatro anos. O Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Tupancy FM segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612, de 1998). A relação da Associação com o Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

§ 1º – A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembléia Geral que compõe o Conselho de Entidades Comunitárias para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) avaliação da programação (grade) da Rádio Comunitária Tupancy e as atividades da Associação Comunitária Tupancy, segundo o interesse comunitário e a legislação;
- b) propostas de ações conjuntas;
- c) elaborar relatório desta reunião, sendo que um relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação.



CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 17º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de colaboradores, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Analisar e aprovar a grade de programação da Rádio que deve ser apresentada pelo Coordenador da Rádio;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos;
- j) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países.

Art. 18º – São atribuições gerais de cada diretor:

§ 1º - Coordenador (a) Geral:

- a) Coordenar as reuniões de diretoria e assembleia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembleia geral;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria;
- d) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, sempre que designado pela diretoria, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- f) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- g) Coordenar o Plano de Ação definido no Planejamento da Gestão;
- h) Assinar, juntamente com o secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- i) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins.

§ 2º - Coordenador(a) Administrativo(a):

- a) Substituir o Coordenador Geral em sua ausência;
- b) Representar a Associação em atos e eventos que a entidade seja convidada;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos colaboradores da entidade.

86-508
05/08/105

- § 1º - Sócio regular das associações de origem diversa ou de fôrma ilegal ou que comprometem de forma direta ou indireta os objetivos da Assoiação.
- (j) De projetos sociais voltados para a Cultura, Laser, Esportes, Comunicação e todos os interesses da Assoiação.
- (e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
- (d) De apoio cultural do comércio local;
- (c) De veículos provenientes de subsídios oficiais;
- (b) Da contribuição anual das associações;
- (a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que figura registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;

Art. 21º - A recaída da entidade virá

Das Recolhas e Despesas

CAPÍTULO V

Art. 20º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semovíveis.

Do Patrimônio e Fornecimento de Recursos

Capítulo IV

Art. 19º - O patrimônio mínimo para despesa da diretoria executiva é de quatro membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o assunto deve ser remetido a proxima reunião - ordinária ou extraordinária - quando se tentar resolver o impasse.

(d) Elaborar projeto para captação de recursos para a comissão, prevendo sempre um percentual para a Assoiação.

(c) Apresentar para a diretoria executiva o Regimento Interno da comissão, que terá por objetivo estabelecer as regras de funcionamento;

(b) Elaborar, juntar com a equipe de colaboradores da Rádio, um Regimento Interno da comissão da emissora, que terá por objetivo estabelecer as utilização de equipamentos;

(a) Coordenar todos os atividades de programação da comissão, a saber: montagem da grade de programação, novos programas e respectivas datas;

§ 5º - Coordenador (a) da Rádio Comunitária Tupanci FM

(d) Assinante, juntamente com a Coordenador Geral, os documentos contábeis e afins;

(c) Apresentar os balanços à diretoria;

(b) Supervisionar e ter seu controle a estruturação contábil da entidade;

(a) Manter sob seu controle todos os movimentações financeiras da entidade;

§ 4º - Tesourero (a)

(b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas datas;

(a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembleia Geral e lavrar e assiná-las, juntamente com o Coordenador Geral, as

§ 3º - Secretário (a):

(g) Zelar pelo patrimônio da entidade, mantendo atualizado o cadastro dos bens;

(f) Implementar o arquivo histórico da Assoiação Comunitária Tupanci;

(e) Manter sob seu controle o patrimônio da Assoiação;





entidade;

§ 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior.

§ 3º – Será garantido aos doadores que o descarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 22º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radio jornalismo, a título de pró-labore e/ou serviço voluntário;
- c) Apoios Culturais a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º – A diretriz da Associação Comunitária Tupancy é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§ 2º – A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

§ 4º – No caso de sobra de receita a mesma não haverá distribuição de bônus para os associados.

CAPÍTULO VI

Da programação da Rádio Comunitária Tupancy FM

Art. 23º – Prioritariamente deverá constar da programação:

- a) Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação;
- b) Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas a Associação Comunitária Tupancy.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 24º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembléia;

§ 2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia;

§ 3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

Art.25º – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art.8º §2º, e do Art.9º – Parágrafo Único deste estatuto;
Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação Comunitária Tupancy.



Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 26º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação Comunitária Tupancy adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação;

Art 27º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário receberão provento pelo exercício de cargos na Associação.

CAPÍTULO X Disposições transitórias

Art. 28º – Caberá à diretoria executiva registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Art 29º- A Associação Comunitária Tupancy terá tempo de duração indeterminado.

Art30º - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral.

Arroio do Sal, 26 de Maio de 2018.


Coordenador Geral


Advogado
OAB/RS
86.508



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Torres - Município de Arroio do Sal
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D Ã O

Certifico que se encontra registrado no livro A-03, na folha 066, sob nº 11, aos 15 de junho de 2018, "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY", cujo estatuto social encontra-se aqui reproduzido na íntegra, folhas 01 a 07, numeradas e rubricadas com a rubrica "_____", com redação atualizada pela alteração aprovada em assembleia realizada em 26 de maio de 2018.

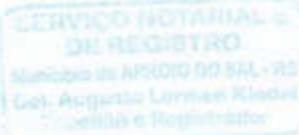
O referido é verdade.
Dou fé.

Arroio do Sal, 15 de junho de 2018


GIOVANI DALPIAZ HAINZENREDER
Substituto do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$66,80 + R\$4,70 = R\$71,50
Certidão PJ: R\$58,80 (0676.04.1500002.00210 = R\$3,30)
Busca: R\$ 8,00 (0676.01.1100003.03409 = R\$1,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Rua Joaquina Vargas, 61 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-03
Folha 044

CERTIDÃO

Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, protocolizada sob n.º 1104, em 21 de setembro de 2017, conforme segue: Foi eleita a nova Diretoria da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY", conforme ata relativa à assembléia geral extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2016, cujo exemplar fica arquivado. Nova Diretoria: COORDENADOR GERAL: Cesar Firpo dos Santos, brasileiro, casado, maior, biólogo, CPF nº 252.177.800-10; COORDENADORA ADMINISTRATIVA: Rosmari de Castilhos, brasileira, solteira, maior, jornalista, CPF nº 327.305.860-91; SECRETÁRIA: Dóris Cristina Ramos Macedo, brasileira, solteira, maior, professora, CPF nº 916.095.420-53; TESOUREIRO: Elisandro Zanella Pezzi, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 005.236.990-00; COORDENADOR DA RÁDIO COMUNITÁRIA TUPANCY: Sérgio Roberto Corrêa Pires, brasileiro, solteiro, maior, radialista, CPF nº 430.300.680-72. Os exemplares foram apresentados pelo Presidente Cesar Firpo dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino.

Averbação nº 4, do registro nº 11, feita em 22 de setembro de 2017.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 22 de setembro de 2017


AUGUSTO LERMEN KINDEL

Registrador

Emolumentos:

Total: R\$16,20 + R\$2,80 = R\$19,00
Certidão PJ: R\$8,30 (0676.01.1100003.03171 = R\$1,40)
Busca: R\$7,90 (0676.01.1100003.03169 = R\$1,40)

**SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO**
Município de ARROIO DO SAL - RS
Bel. Augusto Lermen Kindel
Tabelião e Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Bel. Augusto Lermen Kindel - Tabelião e Registrador - Fone: 51 3687 3055
Rua Joaquina Vargas, 61 - CEP 95.585-000 - Arroio do Sal - RS

Livro A-03
Folha 043

CERTIDÃO

Certifico que no livro e folha acima mencionados encontra-se a averbação abaixo reproduzida:

AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, protocolizada sob n.º 1103, em 19 de setembro de 2017, relativo à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY". Cláusulas obrigatórias de registro, conforme artigo 46 do Código Civil Brasileiro, conforme alteração do estatuto aprovada em Assembléia Geral extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2016: Denominação: "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY" Sede: Rua Uruguaiana nº 147, centro, na cidade de Arroio do Sal-RS. Tempo: Indeterminado. Fins: A associação tem por finalidade: a) dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) prestar serviços de utilidade pública; c) pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo; d) atuar como instrumento de defesa do meio ambiente; e) promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários; f) realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida; g) valorizar os artistas locais; h) oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos; i) organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral; j) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; l) executar serviço de radiodifusão comunitária. Administração e Representação: A diretoria é constituída dos seguintes cargos: Coordenador Geral; Coordenador administrativo; Secretário; Tesoureiro; Coordenador da Rádio Comunitária Tupancy. Ao Coordenador Geral compete representar a associação, inclusive em caráter legal. Reforma do Estatuto: O estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para este fim alterável por Assembléia Geral e mediante proposta da Diretoria. Responsabilidade dos Sócios: Os associados não respondem pelas obrigações sociais. Extinção e Destino do Patrimônio: A dissolução da associação ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim. O patrimônio da associação deverá ser doado a outras entidades de atividades fins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia. Assembléia Geral: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação. Os exemplares foram apresentados pelo Coordenador Geral Cesar Firpo dos Santos, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado nesta cidade. Eu, AUGUSTO LERMEN KINDEL, Registrador, assino.

Averbação nº 3, do registro nº 11, feita em 22 de setembro de 2017.

Era o que continha na mencionada averbação, do que dou fé.

Arroio do Sal, 22 de setembro de 2017

AUGUSTO LERMEN KINDEL - Registrador

Emolumentos: Total: R\$16,20 + R\$8,80 = R\$19,00
Certidão PJ: R\$8,30 (0676.01.1100003.03176 = R\$1,40)
Busca: R\$7,90 (0676.01.1100003.03177 = R\$1,40)

Cabe ressaltar a participação da emissora nas campanhas do governo federal através de seus ministérios, (Ministérios da Saúde, Esportes e Educação entre outros).

- A Rádio Comunitária Tupancy FM 87,5, desde sua inauguração oficial, em 29 de janeiro de 2005, após outorga do Ministério das Comunicações, reunida com lideranças da comunidade, definiu que as prioridades seriam sempre os anseios e necessidades da comunidade em geral.

Ao longo desses anos podemos atestar que nossa emissora sempre buscou cumprir com os objetivos propostos, e o nosso compromisso é dar continuidade a esse trabalho, pois este é e sempre será o ideal de nossa instituição desde sua fundação em 04 junho de 1996.

Sem mais a relatar, esperamos que nossa entidade possa continuar esse trabalho nos próximos anos.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

Erotilde Geraldina Martins
Erotilde Geraldina Martins

Associação dos Artesãos de Arroio do Sal

Eva Zenita Ramos Gomes
Eva Zenita Ramos Gomes

Lions Clube Arroio do Sal

Gastão Wagner
Gastão Wagner

Sociedade Amigos de Arroio do Sal

Lenise B
Lenise Bueno Dorneles
Ilê Mulher de Arroio do Sal

Francisco Antonio da Silva Peixouto
Loja Maçônica Estrela do Litoral nº 155



LIGADA EM VOCÊ, ONDE VOCÊ ESTIVER.

Grade de Programação da Rádio Comunitária Tupancy

Hora	Segunda-feira	Terça à Sexta Feira	Sábado	Domingo
00:00	Show do Gordo	Show do Gordo	Show do Gordo	Balada Top
01:30	Nitro Night	Nitro Night	Nitro Night	Nitro Night
06:00	Alvorada Nativa	Alvorada Nativa	Só Bandas	Só Bandas
07:00	Alvorada Nativa	Alvorada Nativa	Só Bandas	Só Bandas
08:00	Bom Dia Cidade	Bom Dia Cidade	Só Louvores	Sem Registro
09:00	Bom Dia Cidade	Bom Dia Cidade	Só Louvores	Sem Registro
10:00	Comando Geral	Comando Geral	Sala de Bate Papo	Sem Registro
11:00	Comando Geral	Comando Geral	Sala de Bate Papo	Cristo é a Resposta
12:00	Cultura na Mesa	Cultura na Mesa	Cultura na Mesa	Cristo é a Resposta
14:00	Zona Livre	Zona Livre	Zona Livre	Pré Jornada
15:00	Zona Livre	Zona Livre	Zona Livre	Jornada Esportiva
17:00	Sessão da Câmara	Happy Hour	Território Brasil	Jornada Esportiva
18:00	de Vereadores	Fora da Casinha	Território Brasil	Território Brasil
19:00	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Ritmos	Território Brasil
20:00	Conexão Jovem	Conexão Jovem	Ritmos	Território Brasil
21:00	Conexão Jovem	Conexão Jovem	Balada Top	Ritmos
23:00	Show do Gordo	Show do Gordo	Balada Top	Show do Gordo

Conselho Comunitário de Programação

Erotilde Geraldina Martins

Erotilde Geraldina Martins / Associação dos Artesãos de Arroio do Sal

Eva Zenita Ramos Gomes

Eva Zenita Ramos Gomes / Lions Clube Arroio do Sal

Gastão Wagner

Gastão Wagner / Sociedade Amigos de Arroio do Sal

Lenise B.

Lenise Bueno Dorneles / Ilê Mulher Arroio do Sal

Francisco Antonio da Silva Peixouto

Francisco Antonio da Silva Peixouto / Loja Maçônica Estrela do Litoral N° 155

Certidão

0acbf7cd330f417b8ca51ad85d711ca6



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNI fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CESAR FIRPO DOS SANTOS

OU

contra o CPF:
252.177.800/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:13 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0acbf7cd330f417b8ca51ad85d711ca6**



Certidão

387821b51644de57e2f93853a9cb4ba4



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROSMARI DE CASTIROS

OU

contra o CPF:
327.305.860/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:16 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **387821b51644de57e2f93853a9cb4ba4**



Certidão

ec6b5aea19a12eeebe8d859803e47987



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FRANCIELE LACERDA NUNES

OU

contra o CPF:
039.249.580/50

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ec6b5aea19a12eeebe8d859803e47987**



Certidão

4998adad0617330c2efd9678dd0de01a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ELISANDRO ZANELLA PEZZI

OU

contra o CPF:
005.236.990/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:19 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4998adad0617330c2efd9678dd0de01a**



Certidão

d65bd45aa92bd8ed08c8a93a100aaaa3



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SERGIO ROBERTO CORREA PIRES

OU

contra o CPF:
430.300.680/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d65bd45aa92bd8ed08c8a93a100aaaa3**



Certidão

5b398640914c4bc8cd9c2399b8cde8cc



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

CESAR FIRPO DOS SANTOS

OU

contra o CPF:

252.177.800/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judicícias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www2.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle: **5b398640914c4bc8cd9c2399b8cde8cc**



Certidão

f43c0fb58d79eac83e75050c7d904e7a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ROSMARI DE DASTIROS

OU

contra o CPF:
327.305.860/91

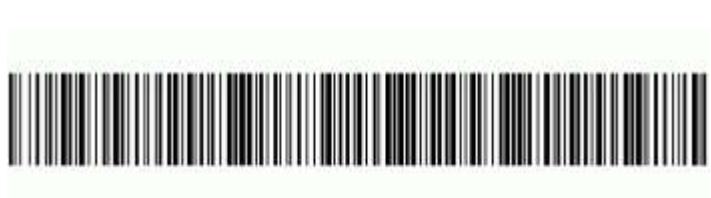
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www2.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f43c0fb58d79eac83e75050c7d904e7a**



Certidão

0e51e4e1a693cd520c4906e94abcb532



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

FRANCIELE LACERDA NUNES

OU

contra o CPF:

039.249.580/50

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judicícias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:28 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www2.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0e51e4e1a693cd520c4906e94abcb532**



Certidão

183d7210ca8e2e2633b88fe633fbe952



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

ELISANDRO ZANELLA PEZZI

OU

contra o CPF:

005.236.990/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judicícias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **183d7210ca8e2e2633b88fe633fbe952**



Certidão

9b0c0621b27cf03a836647b877fafcb6



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

SERGIO ROBERTO CORREA PIRES

OU

contra o CPF:

430.300.680/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judicícias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/06/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/06/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/06/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/06/2018 às 10:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www2.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9b0c0621b27cf03a836647b877fafcb6**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 14247/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017285/2015-25.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos apresentados pela **Associação Comunitária Tupancy**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arroio do Sal**, estado do **Rio Grande do Sul**, exigidos através da Nota Técnica nº 9132/2018/SEI-MCTIC (1ª Exigência) e comunicada pelo Ofício nº 16323/2018/SEI-MCTIC, recebido em 17/05/2018 -AR (evento SEI 3008703), constante do seu pedido de renovação de outorga, **observou-se que a entidade ainda apresenta pendências a serem cumpridas**, conforme descrição abaixo:

ANÁLISE

2.

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
		<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte, com relação ao dirigente;</p> <p>1 - O Tesoureiro Elisandro Zanella Pezzi, faz parte do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista, exercendo o cargo de Vogal, evento SEI 2267186.</p> <p>O fato narrado configura</p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A</p>	<p>Vínculos de subordinação.</p>	<p>vínculo POLÍTICO.</p> <p>Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo), ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).</p> <p>Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).</p>
---	--	----------------------------------	---

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário**, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou

fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/06/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3086497 e o código CRC **A44451BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 3086497



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 24683/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Cesar Firpo dos Santos

Representante Legal da Associação Comunitária Tupancy (CNPJ nº 02.609.581/0001-99)

Rua Uruguaiana, 147 - Centro

CEP: 95.585.000 - Arroio do Sal/RS.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017285/2015-25.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14247/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3087241** e o código CRC **9781964E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24683/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017285/2015-25 - Nº SEI: 3087241

Correspondência Eletrônica - 3122232

Data de Envio:

04/07/2018 12:03:34

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiotupancy@asnet.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017285/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_3087241.html



EXCELENTÍSSIMO SR.

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

BRASÍLIA/DF

Ref.: Processo nº 53900.017285/2015-25

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCY, em atenção à Nota Técnica nº 14247/2018/SEI-MCTIC, vem apresentar comprovação de desligamento do Sr. ELIZANDRO ZANELLA PEZZI, tesoureiro desta entidade, da função de vogal do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista, conforme Certidão da Composição diretiva desse partido expedida em 26/07/2018 pela Justiça Eleitoral, em anexo.

Dessa forma, **R E Q U E R** o prosseguimento do processo de renovação de sua outorga.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Arroio do Sal, 27 de julho de 2018.


CÉSAR FIRPO DOS SANTOS
PRESIDENTE



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	23 - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	ARROIO DO SAL - RS - Municipal		
Vigência:	Início: 24/10/2017 Final: 30/11/2018		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	23/07/2018
Protocolo/Código do requerimento:	526095195258		
Endereço:	RUA IARA, 28	Bairro:	CAMBOIN
Município:	ARROIO DO SAL / RS	CEP:	95585000
Complemento:		CNPJ:	16.632.356/0001-88
Telefone:	(51) 99313-6942	Fax:	(51) 2111-3128
Celular:	(51) 99313-6942		
E-mail:	janaina@itelybrasil.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
LUIZ PAULO MASSERON PEREZ	PRESIDENTE	24/10/2017 - 30/11/2018 / Ativo
JAIR DA SILVA LIMA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	24/10/2017 - 30/11/2018 / Ativo
MAURA GONÇALVES BRAGA	SECRETÁRIO-GERAL	24/10/2017 - 30/11/2018 / Ativo
RIANE SANTOS HERTZOG	PRIMEIRO SECRETÁRIO	24/10/2017 - 30/11/2018 / Ativo
CARINA DA SILVA LIMA	TESOUREIRO	24/10/2017 - 30/11/2018 / Ativo

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidospoliticoss/validarcertidao>.
- As informações constantes desta certidão referem o conteúdo dos assentamentos da justiça eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Código de Validação	XQ5k6FWbADDyChhdHJOJAT5hR4=	Certidão emitida em	26/07/2018 16:08:39
---------------------	-----------------------------	---------------------	---------------------

MACHAUDO	NADIA SUMARA MELLO	PRIMEIRO	TESOURERIO	30/11/2018 / Ativo
VENACI DE OLIVEIRA	GONCALVES BRAGA	VOGAL	24/10/2017 -	30/11/2018 / Ativo
ELIZANDRO ZANELLA	ELIZANDRO ZANELLA	VOGAL	24/10/2017 -	02/05/2018 / Inativo
PEZZI				
MEMBRO	Cargo	Exercício / Situação		

<http://inter01.tse.jus.br/sgeip3-consulta/certidao/organopartidario?id=...>

SGIP - Consulta



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ELIZANDRO ZANELLA PEZZI** (Título Eleitoral: 079805170450) é **VOGAL** (exercício: 24/10/2017 a 02/05/2018) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PPS - 23 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	ARROIO DO SAL - RS - Municipal
Vigência:	Inicio: 24/10/2017 Final: 30/11/2018
Código de Validação:	IQfi7pNQHunlue5C0aH3MAuDGCK=
Certidão emitida em:	26/07/2018 16:10:18

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 17395/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017285/2015-25.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois) .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos apresentados pela **Associação Comunitária Tupancy**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arroio do Sal**, estado do **Rio Grande do Sul**, exigidos através da Nota Técnica nº 14247/2018/SEI-MCTIC e comunicada pelo Ofício nº 24683/2018/SEI-MCTIC, recebido em 4/7/2018-SERCO, evento SEI 3122232, constante do seu pedido de renovação de outorga (evento SEI 0582373), **observou-se a continuação da existência de pendências, conforme descrição a seguir, que deverá ser solucionada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.**

ANÁLISE

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	<p>RG e CPF dos dirigentes.</p> <p>A Entidade deverá encaminhar cópia do RG e CPF da Secretária Franciele Lacerda Nunes.</p> <p>Observação: Não será aceita cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) .</p>

INFORMAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 02/08/2018, às 13:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 09/08/2018, às 08:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3223798** e o código CRC **C45995AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 3223798



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30584/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Cesar Firpo dos Santos

Representante Legal da Associação Comunitária Tupancy (CNPJ nº 02.609.581/0001-99)

Rua Uruguaiana, 147 - Centro

CEP: 95.585.000 - Arroio do Sal/RS.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017285/2015-25.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17395/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 09/08/2018, às 08:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3223884** e o código CRC **376F9373**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30584/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017285/2015-25 - Nº SEI: 3223884

Correspondência Eletrônica - 3250501

Data de Envio:

09/08/2018 17:43:48

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiotupancy@asnet.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017285/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3223884.html](#)

[Nota_Tecnica_3223798.html](#)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.017285/2015 Localidade / UF: ARROIO DO SAL/RS
Entidade ASSOCIACAO COMUNITARIA TUPANCY
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																														
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																															
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Franciele Lacerda Nunues</td><td>039.249.580-50</td><td>Secretário</td><td>02/12/2016 02/12/2020</td><td></td></tr><tr><td>Cesar Firpo dos Santos</td><td>252.177.800-10</td><td>Coordenador Executivo</td><td>02/12/2016 02/12/2020</td><td>(51) 36873240</td></tr><tr><td>SERGIO ROBERTO CORREA PIRES</td><td>430.300.680-72</td><td>Coordenador Técnico</td><td>02/12/2016 02/12/2020</td><td></td></tr><tr><td>Elisandro Zanella Pezzi</td><td>005.236.990-00</td><td>Tesoureiro</td><td>02/12/2016 02/12/2020</td><td></td></tr><tr><td>Rosmary Castilhos</td><td>327.305.860-91</td><td>Diretor Administrativo</td><td>02/12/2016 02/12/2020</td><td></td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Franciele Lacerda Nunues	039.249.580-50	Secretário	02/12/2016 02/12/2020		Cesar Firpo dos Santos	252.177.800-10	Coordenador Executivo	02/12/2016 02/12/2020	(51) 36873240	SERGIO ROBERTO CORREA PIRES	430.300.680-72	Coordenador Técnico	02/12/2016 02/12/2020		Elisandro Zanella Pezzi	005.236.990-00	Tesoureiro	02/12/2016 02/12/2020		Rosmary Castilhos	327.305.860-91	Diretor Administrativo	02/12/2016 02/12/2020	
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																											
Franciele Lacerda Nunues	039.249.580-50	Secretário	02/12/2016 02/12/2020																												
Cesar Firpo dos Santos	252.177.800-10	Coordenador Executivo	02/12/2016 02/12/2020	(51) 36873240																											
SERGIO ROBERTO CORREA PIRES	430.300.680-72	Coordenador Técnico	02/12/2016 02/12/2020																												
Elisandro Zanella Pezzi	005.236.990-00	Tesoureiro	02/12/2016 02/12/2020																												
Rosmary Castilhos	327.305.860-91	Diretor Administrativo	02/12/2016 02/12/2020																												
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)																															

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.2 evento SEI 0582373 e fls.1 dos eventos SEI 3071086, 3071083, 3071089-Proc. 01250.033853/2018-86.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.3 evento SEI 2254729-Proc.01250.059716/2017-91.
- Certidão negativa débito Anatel: fl.1 evento SEI 3071097-Proc.01250.033853/2018-86.
- CNPJ válido e atual:fl.1 evento SEI 2913949.
- Cópia Estatuto Social registrado: fls.1 dos eventos SEI 3071111, 3071114, 3071116, 3071117, 3071121, 3071122, 3071123, 3071124 e 3071125, 3071128 -Proc.01250.033.853/2018-86.
- Ata eleição diretoria registrada:fls.1 dos eventos SEI 3071109 e 3071127-Proc. 01250.033.853/2018-86.
- Relatório Conselho Comunitário sobre programação da emissora: fls.1 dos eventos SEI 3071106, 3071130 e 3071131-Proc. 01250.033.853/2018-86.
- RG e CPF dos dirigentes:fls.17 a 22 evento SEI 2254729-Proc.01250.059716/2017-91 e fl.1 evento SEI 3253982 Proc.01250.047184/2018-20.
- Certidão Negativa Débitos Federais:evento SEI 3071098-Proc.01250.033853/2018-86.
- Certificado Regularidade FGTS: eventos SEI 3071101-Proc.01250.033853/2018-86.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista: evento SEI 3071103- Proc.01250.033853/2018-86.
- Certidões NADA CONSTA -TRF4-RS,Criminal e Eleitoral: eventos SEI 3086281, 3086319, 3086336, 3086357, 3086371, 3086390, 3086416 e 3086454.

Tadeu/URSC/23/8/18.
Florianópolis.

TADEU ROSA/URSC/FLORIPA/3/10/2017

Tadeu Rosa

Data de Envio:

23/08/2018 14:46:50

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.53900.017285/2015-25- Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.017285/2015-25.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Tupancy, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio do Sal/RS, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/23/8/18.



Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RS

Município: Arroio do Sal

Canal: 198

Fase: 3

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TUPANCY

CNPJ: 02.609.581/0001-99

Nome Fantasia:

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA JOSÉ WEIMER VIANA

Número: S/N

Telefone: Não Informado

Fax: Não Informado

Situação: Entidade não possui débitos

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TUPANCY

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 95585000

Logradouro: RUA JOSÉ WEIMER VIANA

Estado:

Número: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

RS

Município: Arroio do Sal

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 95585000

Logradouro: Rua Uruguaiana

Estado: RS

Número: 147

Complemento:

Bairro: Centro

Município: Arroio do Sal

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Data Limite Instalação: Contrato/Convênio: Fistel: Número do Processo: Sequência: Caixa:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	446	Portaria	MC	28/08/2003	02/09/2003	Autoriza Executar Serviço	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	43693	ATO	SCM	06/04/2004	07/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	721	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	51552	ATO	CMPRL	12/07/2005	13/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	119	Despacho	MC	06/04/2010	<input type="text"/>	Advertência	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	477	Portaria	MC	19/04/2013	22/04/2013	Multa	Jur. <input type="button" value="▼"/>

□ Característica da Estação Instalada

□ Dados do Licenciamento

Re: Proc.53900.017285/2015-25- Informação sobre existência de Pai.1 mensagem, 1 não lidas

De: Lilian Magalhaes de Misquita Vieira

Para: MCTIC

Cc: Mariza Oshiro

24 de agosto de 2018 14:14

Anex [SRD - ARROIO DO SAL.pdf](#) (177,7 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-
o](#) [arquivos](#) | [Remover](#)

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

[53000.017537/2013](#)

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de defesa.
- Irregularidade: Art. 40, inciso XXIX do Decreto 2.615/98;
- Data da infração: 15/04/2013;

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

[53000.014510/2011](#)

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 477, de 19/04/2013, publicada no D.O.U de 22/04/2013 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, incisos XII e XV do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 23/05/2011).

[53000.013854/2007](#)

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Despacho nº 119, de 06/04/2010 - ADVERTÊNCIA;
- Irregularidade apurada: Itens 14.2 e 18.2.9 da Norma 01/2004 c/c Art.40, inciso XXII do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 26/09/2006).

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 14:46:51

Assunto: Proc.[53900.017285](#)/2015-25- Informação sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [53900.017285](#)/2015-25.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Tupancy, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio do Sal/RS, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/23/8/18.

--
Lillian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Zimbra**francisca.machado@mctic.gov.br****Re: Proc.53900.017285/2015-25- Informação sobre existência de Pai.****De :** Lilian Magalhaes de Misquita Vieira
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Sex, 24 de ago de 2018 14:14

 1 anexo**Assunto :** Re: Proc.53900.017285/2015-25- Informação
sobre existência de Pai.**Para :** MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

53000.017537/2013

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de defesa.
- Irregularidade: Art. 40, inciso XXIX do Decreto 2.615/98;
- Data da infração: 15/04/2013;

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo) :

53000.014510/2011

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 477, de 19/04/2013, publicada no D.O.U de 22/04/2013 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, incisos XII e XV do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 23/05/2011) .

53000.013854/2007

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Despacho nº 119, de 06/04/2010 - ADVERTÊNCIA;
- Irregularidade apurada: Itens 14.2 e 18.2.9 da Norma 01/2004 c/c Art.40, inciso XXII do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 26/09/2006) .

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 14:46:51

Assunto: Proc.53900.017285/2015-25- Informação sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.017285/2015-25.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Tupancy, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio do Sal/RS, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/23/8/18.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



SRD - ARROIO DO SAL.pdf

178 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 19200/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017285/2015-25.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Tupancy**, na localidade de **Arroio do Sal**, estado do **Rio Grande do Sul**, por meio da Portaria nº 446, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 028/09/2003, e Decreto Legislativo nº 721, publicado no DOU de 2706/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 27/06/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou pedido de renovação de outorga em 29/6/2015, à fl. 2, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE

Associação Comunitária Tupancy.

QUADRO DIRETIVO

Coordenador Geral: Cesar Firpo dos Santos.
 Coordenadora Administrativa: Rosmari de Castilho.
 Secretária: Franciele Lacerda Nunes.
 Tesoureiro: Elisandro Zanella Pezzi.
 Coordenador da Rádio: Sérgio Roberto Corrêa Pires.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.2 evento SEI 0582373 e fs.1 eventos SEI 3071086, 3071083 e 3071089 Proc.01250.033853/2018-86
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.evento SEI 0582373. Proc.01250.033853/2018-86 Proc.01250.059716/2017-91
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 1 eventos SEI 3071111, 3071114, 3071116, 3071117 3071121, 3071122, 3071123 3071124, 3071125, 3071128 Proc:01250.033853/2018-86
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 eventos SEI 3071109 e 3071127 Proc.01250.033853/2018-86
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.17 a 22 evento SEI 2254729 Proc:01250.059716/2017-91

Última atualização do Conselho Comunitário: 000

5	Último relatório do Conselho Consultivo, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls1 eventos SEI 3071106. 3071130 e 3071131 Proc:01250.033853/2018-86
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.3 evento SEI 2254729 Proc.01250.059716/2017-91
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 2913949.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento 3071097- Proc: 01250.033853/2018-86.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	evento SEI 3071101 - Proc. 01250.033853/2018-86.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	evento SEI 3071098 Proc.01250.033853/2018-86
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	evento SEI 3071103 Proc:01250.033853/2018-86
9	Relatório de apuração de infrações.	evento SEI 3300346 CGFI.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4 - RS**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Capão da Canoa**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, conforme descreve os eventos SEI 3086281, 3086319, 3086336, 3086357, 3086371, 3086390, 3086416 e 3086454 (Natureza: Criminal e Eleitoral).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3264966.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

TADEU ROSA

Advogado

Aprovo a Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora de Radiodifusão Comunitária - Substituta

Aprovo a Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

(assinado eletronicamente)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017285/2015-25, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001051/1998 e nº 53900.017285/2015-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem

direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 28/08/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/08/2018, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 03/09/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/09/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3300357** e o código CRC **1C3F9A98**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.017285/2015-25**

Entidade: **Associação Comunitária Tupancy**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI 3300357), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária Tupancy**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Arroio do Sal/RS**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3388426** e o código CRC **C15D05DF**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017285/2015-25, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001051/1998 e nº 53900.017285/2015-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 5178/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001051/1998 e nº 53900.017285/2015-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3423973** e o código CRC **043C7ED2**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017285/2015-25, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3423986** e o código CRC **16D0F406**.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 3423986

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/11/2018 10:31:04
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5060117
Data prevista de publicação: 21/11/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11244818	ATO PORTARIA Nº 4598 MIN EMP.rtf	b3719175a9cafbd5 1803d4a3fb16c3da	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244819	ATO PORTARIA Nº 4743 MIN EMP.rtf	055733f773c15775 bdd54b05029aa148	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244820	ATO PORTARIA Nº 4744 MIN EMP.rtf	e7cefbd2de48b95 2343724425bca516	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244821	ATO PORTARIA Nº 4745 MIN EMP.rtf	1835ae1ed3c5d4b2 6f2da0900f3379d1	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244822	ATO PORTARIA Nº 4746 MIN EMPR.rtf	5c9d5675f5c20cbe 528ff39f3e6b6be0	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244823	ATO PORTARIA Nº 4910 MIN EMPR.rtf	a8801e29d4e8d4af fd5b8b5de281e6e8	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244824	ATO PORTARIA Nº 4911 MIN EMP.rtf	031ef66bed705849 3346b58814b5e8a8	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244825	ATO PORTARIA Nº 5159 MIN EMP.rtf	ffeb14c1f57762f6 88b984ca5535f4e4	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244826	ATO PORTARIA Nº 5176 MIN EMP.rtf	cdeed2f703ad0567 1352a43472bb6467	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11244827	ATO PORTARIA Nº 5177 MIN EMP.rtf	42902c133ac00c4e 2cfb2d13f87b91bc	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11244828	ATO PORTARIA Nº 5178 MIN EMP.rtf	ad036d3abf96a9b1 6f04fa8708a5e198	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11244829	ATO PORTARIA Nº 5179 MIN EMP.rtf	5da4801d01dd9582 382fbf9338a33363	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11244830	ATO PORTARIA Nº 5180 MIN EMP.rtf	e5c490ebe6f532da 9a8f92f459ab4b9a	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11244831	ATO PORTARIA Nº 5197 MIN EMP.rtf	c6f7885182c5b11a 3a60b7e116e99f34	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244832	ATO PORTARIA Nº 5295 MIN EMP.rtf	765edac626a3ef09 d8fd12133ada68a2	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244833	ATO PORTARIA Nº 5454 MIN EMP.rtf	01ada6d589828618 a4591bb36932b3d4	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244834	ATO PORTARIA Nº 5589 MIN EMP.rtf	74c523ec864099f9 95498084ac5f7cc0	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11244835	ATO PORTARIA Nº 5590 MIN EMP.rtf	dd2fd6ae8f76c265 f64446a9d0945ef9	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11244836	ATO PORTARIA Nº 5723 MIN EMP.rtf	a0ced295356ff035 4d2549a400ba3497	7,00	

	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11244857	ATO PORTARIA Nº 5724 MIN EMP.rtf	6377a9cf51a8363f 3e82a0ff4311eb19	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
	TOTAL DO OFICIO		129,00	R\$ 4.262,16

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.598/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000359/2016-75, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE LUIS CORREIA - ACLC, com CNPJ nº 23.895.510/0001-70 e sede na Rua Marina Pereira, nº 1720, Bairro Cearazinho, na localidade de Luis Correia/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.743/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038607/2016-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária do Trairão, com CNPJ nº 16.750.860/0001-82 e sede na Travessa Vinte e Oito de Outubro, nº 15, Centro, na localidade de Trairão/PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.744/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002993/2014-24, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, com CNPJ nº 19.536.26310001-48 e sede à Av. Josefa Alves da Cunha nº s/n - Bairro Buritirana, na localidade de Palmas /TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.745/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.035003/2016-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos, com CNPJ nº 13.520.468/0001-59 e sede à Rodovia BL 13, nº 86, Bairro Mosqueiro, Distrito de Sucurijuquara, na localidade de Belém/PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.746/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078563/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HIPOLITANA FM, com CNPJ nº 23.895.208/0001-11 e sede na Rua Norberto Gomes, s/nº, Centro, na localidade de Monsenhor Hipólito/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.910/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023703/2016-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá, com CNPJ nº 02.073.743/0001-17 e sede no Povoado Maracujá, Zona Rural, na localidade de Aldeias Altas/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.911/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.027519/2012-43, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Pietatiana de Comunicação, com sede à Avenida Isabel Vieira nº 119 - Bairro - Centro, na localidade de Piedade de Caratinga / MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.159/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068356/2013-30, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE JOSÉ BONIFÁCIO, com sede à Rodovia BR 153 Km 111 Nº S/N - Bairro Trevo de Mendonça, na localidade de JOSÉ BONIFÁCIO / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.176/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000042/2001 e nº 53000.014761/2014-19, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Genílio Melo, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Severiano Melo/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.177/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000537/1998 e nº 53000.056245/2011-19, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à Associação Comunitária Dehoniana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pindaré Mirim / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.178/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.179/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000872/1998 e nº 53900.017540/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2015, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Maria Rosa FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Curitibanos/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.180/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000050/2000 e nº 53900.012693/2014-18, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Munguba, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Cidade Almeirim/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.197/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.075119/2013-25, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural Fênix, com sede à Rua Ceará - 53 - Vila Popular, na localidade de Várzea Paulista / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.295/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.003425/2013-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA UMA NOVA VOZ PARA CAMPINAS, com CNPJ nº 17.407.391/0001-66 e sede à Rua Silvino Gobbi Nº 292 - Bairro Parque Jambeiro, na localidade de Campinas / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.454/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038310/2016-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde, com CNPJ nº 20.420.759/0001-30 e sede na Rua Porto Velho, nº 600, Bairro Bordas do Lago, na localidade de Campo Verde/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.589/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001200/1998 e nº 53900.008079/2014-43, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Manhumirim / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.590/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000070/1999 e nº 53000.015819/2013-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rádio e TV de Luminárias, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Luminárias/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.723/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.035833/2016-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE SANTIAGO DO NORTE, com CNPJ nº 24.853.675/0001-41 e sede na Rua Ana Nicolaci, s/nº, Bairro Santiago do Norte, na localidade de PARANATINGA/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.724/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.053977/2012-38, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO RIO DOS BOIS, com sede à Avenida São João, nº 78, OD. 29, Lt. 02, Bairro Centro, na localidade de CAMPESTRE DE GOIÁS / GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 659, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.014706/2016-50

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2018/SEI/OR (SEI nº 3487044), integrante deste acórdão, prorrogar a Consulta Pública nº 38/2018, que trata da revisão do Regulamento Geral de Outorgas, do Regulamento Geral de Licenciamento, e de alterações regulamentares, conforme projeto de Reavaliação do Modelo de Outorga e Licenciamento de Estações, para o recebimento de comentários e sugestões do público em geral até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 6 de janeiro de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017285/2015-25**.

Entidade: **Associação Comunitária Tupancy**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 5178, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2018, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Tupancy** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Arroio do Sal / RS**. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.017285/2015-25, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/11/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3595030** e o código CRC **FCA7ABEC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 3595030

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017285/2015-25.**

Entidade: **Associação Comunitária Tupancy.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Tendo em vista a alteração na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2019, às 20:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4009824** e o código CRC **522A91FE**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.017285/2015-25, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tupancy, inscrita no CNPJ nº 02.609.581/0001-99, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de junho de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5178, de 08/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.017285/2015-25

Referência:

Interessado: Associação Comunitaria Tupancy.

Assunto:

Trata-se de minuta de exposição de motivos que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 31/07/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446110** e o código CRC **8252251F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 4446110

Brasília, 24 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.017285/2015-25, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tupancy, inscrita no CNPJ nº 02.609.581/0001-99, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de junho de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19200/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5178, de 08/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36692/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.017285/2015-25.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4694378** e o código CRC **CB8F50F4**.

Referência: Processo nº 53900.017285/2015-25

SEI nº 4694378